

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Aprovado em 7 de fevereiro de 2006.

TÍTULO I

CAPITULO I

Das Funções:

Artigo 1º - O Conselho do Orçamento Participativo é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e a despesa do Orçamento do Município de Porto Alegre, de acordo com o que preconiza o Artigo 116 da Lei orgânica do Município.

Artigo 2º - O Conselho do Orçamento Participativo será representado por uma coordenação de conselheiros titulares e suplentes de acordo com o que preconiza os artigos 11º inciso XIII, 23º, 24º e 25º. Doravante, neste Regimento, serão denominados de COP e OP, o Conselho do Orçamento Participativo e o Orçamento Participativo, respectivamente.

SEÇÃO 1ª

Da composição:

Artigo 3º - O COP será composto por um número de membros assim distribuídos:

- a) 2 (dois) Conselheiros(as) titulares e dois suplentes eleitos em cada uma das 16 (dezesesseis) Regiões da Cidade;
- b) 2 (dois) Conselheiros(as) titulares e dois suplentes eleitos em cada uma das 6 (seis) Plenárias Temáticas;
- c) 1 (um) conselheiro(a) e um suplente do SIMPA (Sindicato dos Municípios de Porto Alegre); 1(um) conselheiro(a) e um suplente da UAMPA (União das Associações de Moradores de Porto Alegre).
- d) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da SMGL - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Gabinete de Programação Orçamentária - GPO.

Parágrafo primeiro - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros(as) das outras entidades da Sociedade Civil (UAMPA e SIMPA) serão indicados pelas mesmas, por escrito, para este fim específico, tendo direito a voz e voto.

SEÇÃO 2ª

Das eleições:

Artigo 4º - Os Conselheiros(as) das Regiões e Temáticas da Cidade serão eleitos nas Assembléias Regionais e Temáticas, coordenadas pela Administração Municipal, em conjunto com a Organização Popular da Região ou Temática.

Parágrafo Primeiro - Todos os candidatos titulares e suplentes a serem eleitos a partir de 2006, terão que ter participação como Delegados(as), nos fóruns de sua região ou temática, nos dois anos anteriores à sua eleição e com no mínimo 60% de presença comprovada em lista de presença dos fóruns de sua região ou temática.

Parágrafo Segundo - As inscrições de chapas para Conselheiros(as) de Região e/ou Temática somente serão aceitas quando estiverem completas: (titulares e suplentes);

Parágrafo Terceiro – No caso de haver mais de uma chapa para a eleição dos Conselheiros, será aplicada a seguinte proporcionalidade: A chapa mais votada colocará um Conselheiro a cada 25% dos votos. Quando uma chapa não for eleita na sua totalidade, a discussão para a composição das vagas em aberto deverá voltar para apreciação do Fórum Regional ou Temático. Todo recurso referente a eleições regionais ou temáticas deverá ser apreciado e deliberado pelo referido Fórum.

Parágrafo Quarto – RECOMENDA-SE: Adoção de uma cota mínima de 50% para ambos os sexos na composição das chapas concorrentes ao COP, nas Assembléias Regionais e Temáticas.

Parágrafo quinto – Será garantido um assento no COP a todos os demais conselhos de Porto Alegre, sejam institucionais ou não.

Artigo 5º - Não poderá ser conselheiro(a) (titular ou suplente) aquele que já tiver assento em outro conselho (exceto em conselho onde represente o próprio COP), exercer mandato eletivo, cargo em comissão, FG ou for assessor político seja no poder executivo, legislativo ou judiciário nas esferas municipal, estadual, federal, salvo se renunciar ao referido mandato, cargo ou função.

Parágrafo Único – O(a) conselheiro(a) (titular e suplente) só poderá representar uma Plenária Regional ou Temática, sendo vedada a sobreposição de mandatos.

Artigo 6º - O mandato de Conselheiro(a) titular ou suplente é de 1(um) ano de duração e no, exercício da titularidade, não poderão ser exercidos mais que dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Durante o transcorrer do mandato, o(a) Conselheiro(a) que for candidato(a) a Conselheiro(a) do Conselho Tutelar deverá se afastar 45 dias antes da data da eleição.

Parágrafo segundo – Durante o transcorrer de um mandato, o(a) conselheiro(a) que candidatar-se ou receber nomeação a qualquer dos cargos ou funções referidos no Art. 5º, deverá se descompatibilizar do mandato de conselheiro no momento da sua nomeação ou homologação de candidatura. Se durante um mandato, por qualquer motivo houver vacância de cargo, a respectiva plenária Regional ou Temática indicará novo conselheiro, conforme Art. 32º deste RI.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 7º - O município providenciará a infra-estrutura e condições ao bom funcionamento do Conselho, tais como: local adequado com condições de ventilação, temperatura, taquigrafia, água e sanitários compatíveis para no mínimo 100 pessoas, sonorização que permita a comunicação dos Conselheiros(as) com a Plenária e com a mesa, e telefone. Além disso, disponibilizará aos Conselheiros(as) Cursos de qualificação técnica em área Orçamentária, bem como todas as informações em resposta a consultas relativas ao Orçamento do Município de Porto Alegre e ao andamento das demandas e serviços previstos no Plano de Investimentos com a posição atualizada, inclusive por intermédio de terminal de computador, à disposição dos mesmos na GEOP (Gerência do Orçamento Participativo) e nos CARs (Centros Administrativos Regionais). Registro em ata das reuniões através de notas taquigrafadas com linhas numeradas ou gravação em fita magnética.

Artigo 8º - O município conjuntamente com a coordenação do COP disponibilizará meios à realização de curso com metodologia de seminário de qualificação anual no mês de julho/agosto sobre a dinâmica, método e legislação do orçamento público municipal participativo combinado com seminário de qualificação técnica sobre ações e programas e órgãos do governo, para conselheiros, delegados, secretários diretores e aos agentes públicos co-gestores do OP, inclusive na condição de reciclagem e aperfeiçoamento do processo.

Parágrafo primeiro - O município colocará, obrigatoriamente, à disposição do COP, a presença dos secretários, presidente ou diretores de Secretarias e Departamentos ou seu adjunto, ainda que acompanhado de técnicos quando agendado pelo COP. As Temáticas e Regiões ou segmentos do governo municipal deverão compatibilizar as agendas de forma conjunta para que não se sobreponham e prejudiquem o cumprimento deste parágrafo.

Parágrafo segundo - As faltas dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior devem ser justificadas na próxima reunião por escrito para avaliação da plenária do COP, se homologa a falta ou encaminha o caso para o prefeito municipal para providencias e retorno ao Conselho.

Parágrafo terceiro - Que o município em conjunto com os Conselhos Municipais apresente o diagnóstico do mapa da exclusão e carências da cidade antes da hierarquização das demandas para o orçamento nas regiões ou temáticas.

Artigo 9º - A Administração Municipal disponibilizará meios de transporte para os conselheiros ou delegados, quando tiverem que deslocar-se para visitas que tenham por objetivo inspecionar obras, serviços e reuniões de trabalho sobre o OP, se convidado pelo governo, necessariamente acompanhado de um servidor público

Artigo 10º - Todos os locais que recebem atividades do OP deverão oferecer acessibilidades a PCDs/PCRM (pessoas com deficiências / pessoas com restrição de mobilidade), inclusive com intérprete

de LIBRAS, material em braile e/ou sistemas de comunicação sonora conforme legislação. Dada a continuidade de situações que impeçam ou restrinjam a presença daquelas pessoas, o local deverá ser vetado a reuniões até oferecer as condições requeridas.

CAPÍTULO III

Das Competências

Artigo 11º - Ao Conselho do Orçamento Participativo compete:

I - Apreciar, emitir opinião, e alterar no todo ou em parte a proposta de Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal.

II - Apreciar, emitir opinião e alterar no todo ou em parte a proposta do Governo para a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores. Após aprovação da mesma deverão ser emitidas cópias para os(as) Conselheiros(as) do OP.

III - Emitir opinião e alterar no todo ou em parte a proposta do Orçamento anual antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

IV - Apreciar, emitir opinião e alterar no todo ou em parte a proposta do Plano de Investimentos e Serviços, respeitada a soberania dos FROP's e Temáticas.

V - Avaliar e divulgar a situação das demandas do PLANO DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS do ano anterior (executadas, em andamento, prazo de conclusão, licitadas e não realizadas) a partir das informações prestadas pelo Município, quando da apresentação da Matriz Orçamentária do ano seguinte.

VI - Apreciar, emitir opinião e alterar no todo ou em parte e propor aspectos totais ou parciais na política tributária ou de arrecadação do poder público municipal.

VII - Apreciar, emitir opinião ou alterar no todo ou em parte sobre o conjunto de obras e atividades constantes do Planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do OP.

VIII a) - Acompanhar a execução Orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas e novos investimentos e/ou alterações no planejamento.

b) A Comissão de Receitas e Despesas deverá participar destas deliberações, inclusive com caráter propositivo juntamente com o Executivo para a deliberação dos(das) Conselheiros(as) e delegados(as) do OP.

IX - Apreciar, emitir opinião ou alterar, no todo ou em parte, a aplicação de recursos extra orçamentários tais como: Fundos Municipais, Fundo PIMES, e outras fontes.

X - Decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos.

XI - Apreciar, emitir opinião e alterar, no todo ou em parte, projetos de investimentos que o Executivo entenda como necessários para a cidade.

XII - Solicitar às Secretarias e órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas.

XIII - Indicar 08 Conselheiros (04 titulares e 04 suplentes) que irão compor a Coordenação do COP.

XIV - Indicar 06 Conselheiros (03 titulares e 03 suplentes) como representantes do COP para compor as Comissões: Tripartite I, II, III, IV. As Comissões de Habitação, de Dados Populacionais, de Comunicação, Receitas e Despesas terão número de participantes votados pelo COP, e/ou a criação de Conselhos pontuais respectivamente. Cada conselheiro(a) somente poderá participar de uma comissão. Todas as comissões, conselhos e a coordenação do COP só poderão ser compostas por conselheiros titulares e suplentes.

XV - Analisar e aprovar ou não a Prestação de Contas do Governo, ao final de cada exercício, baseado no relatório informatizado (GOR), com o detalhamento por demanda do que foi orçado, do que foi empenhado e do que foi realmente executado.

XVI - Indicar Conselheiros(as) do Conselho do Orçamento Participativo, como representantes em outros Conselhos e/ou comissões municipal, estadual ou federal. Os Conselheiros(as) deverão consultar o Conselho sobre as posições a serem levadas aos Conselhos e/ou Comissões.

XVII - Apreciar recurso de votação, desde que comunicado na própria reunião da votação com a presença das partes envolvidas e apresentado por escrito à Coordenação do COP.

XVIII - Discutir, ao final de cada exercício, o presente Regimento Interno, propor mudanças ou emendas no todo ou em parte.

IXX – indicar 06 conselheiros (as), 03 titulares e 03 suplentes com 04 representantes do governo (02 titulares e 02 suplentes) para integrarem a Comissão de Ética do COP. Esta analisará situações de quebra do Regimento Interno.

XX – Criar comissão para estudar uma nova divisão administrativa do OP, mantendo as 16 regiões mas buscando maior equidade no que se refere ao número de bairros por região.

CAPÍTULO IV

Da organização interna

SEÇÃO 1ª

Das Reuniões:

Artigo 12º - Para instalação da reunião do COP será necessário o quorum de metade mais uma das 22 (vinte e duas) regiões e temáticas existentes ou alternadamente o quorum de metade mais um dos 44 (quarenta e quatro) conselheiros eleitos computadas as presenças de titulares ou suplentes no exercício da titularidade. Para as deliberações ou encaminhamentos do COP serão adotados os mesmos critérios para a verificação de quorum. As decisões serão por maioria simples.

Parágrafo primeiro - Após a instalação do COP, na sua primeira reunião, será definida a dinâmica do seu funcionamento (dia, hora, local, tempo de intervenção, período de comunicação e um momento de discussão de análise da conjuntura) nas reuniões diversas do Orçamento Participativo - COP, Regiões, Temáticas e Plenárias. Caso necessário, a plenária do COP poderá após deliberação alterar a sua dinâmica de funcionamento, reorganizando ou modificando o rito de determinada reunião.

Parágrafo segundo - As votações serão por contraste com manifestação levantando a mão. Só será permitida a votação nominal mediante solicitação de um conselheiro do COP.

Artigo 13º O COP fará uma reunião ordinária semanal, sendo esta às terças-feiras com uma duração de 3 horas no seguinte horário, das 18:00h às 21:00h reservando às quintas-feiras para extraordinária, caso necessário.

Artigo 14º - Uma das reuniões ordinárias mensais do COP, deverá se realizar sem a participação do Governo na coordenação dos trabalhos, com caráter de avaliação, entre outros, do processo de desenvolvimento do COP, sendo computado presenças ou faltas.

Artigo 15º - O governo deverá responder aos Conselheiros(as) das Regiões/Temáticas às questões levantadas pelos mesmos no período de comunicações das reuniões, num prazo de duas semanas a contar da data da solicitação ou de três reuniões ordinárias.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos. O Conselho do Orçamento Participativo poderá deliberar por conceder o direito a voz para outros presentes através de votação específica na reunião em curso.

Parágrafo primeiro - No início das reuniões ordinárias do COP é reservado um período de comunicações, informes (exceto questionamentos ao governo Municipal) com um tempo máximo de três minutos para cada intervenção. Necessitando mais tempo consultar a plenária antes da fala. Os inscitos poderão receber apenas uma cedência de fala.

Parágrafo segundo - O tempo de intervenção não deverá ser inferior a dois minutos ou superior a cinco minutos.

Parágrafo terceiro - A proposta de pauta, resolução encaminhamentos de moção, terá direito a defesa se houver contraditório e solicitação pelo proponente

Parágrafo quarto - O delegado que solicitar o direito de voz “em nome” de sua região ou temática deverá estar autorizado pelo FROP correspondente e o tempo de sua fala será descontado no tempo de fala de um conselheiro de sua Região ou Temática.

Parágrafo quinto – O (a) conselheiro (a) ou convidado(a) presente nas reuniões em que seu nome for citado de forma desabonadora terá direito a réplica de dois minutos. Em hipótese alguma haverá tréplica para não prejudicar os trabalhos.

Parágrafo sexto - A coordenação dos trabalhos terá um prazo de 15 dias ou cinco reuniões somadas (ordinárias e extraordinárias) para apresentar respostas dos questionamentos feitos ao governo e à Coordenação do COP, podendo os mesmos responderem na sexta reunião se necessário, avaliando a urgência para submeter a plenária para providências

Parágrafo sétimo - Não havendo resposta em tempo hábil, a região ou temática informará o COP que encaminhará o assunto à Comissão de Ética para as devidas providências e submeter à plenária seu parecer. Não havendo respostas sistematicamente de questões solicitadas pelas regiões e temáticas ou COP atingindo um número de dez assuntos pendentes registrado em ata ou livro de ocorrência,

respondidos também por escrito pela coordenação a mesma terá seus trabalhos suspensos e serão indicados os suplentes para intervir e atuar até a solução das solicitações porque a coordenação não permanece autônoma ou vitalícia ainda que eleita.

Artigo 17º - Nos momentos das deliberações ~~terão direito a voto apenas os Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.~~

Artigo 18º - O(a) Conselheiro(a) titular que ausentar-se das reuniões do Conselho por cinco (05) reuniões consecutivas ou oito (08) alternadas, sem justificativa, terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho. Em não havendo suplentes para assumir, será substituído em Assembléia da Região ou Temática, conforme preconiza o artigo 32 letra "C" deste RI.

Parágrafo primeiro – Quando o conselheiro entrar em licença médica para um período superior a cinco reuniões ordinárias, assume o suplente imediato até o retorno do conselheiro titular, que reassume o cargo.

Parágrafo segundo - As justificativas para as faltas nas Regiões e Temáticas terão que ser registradas em ata do FROP da Região ou livros atas das Temáticas. A deliberação do caso deverá ser comunicada à plenária do COP, no período de comunicação. Após, será arquivada pela coordenação.

Parágrafo terceiro - Os conselheiros terão o prazo de quatro reuniões ordinárias, somadas às extraordinárias, para apresentar a justificativa na ata de sua região ou temática. Neste período fica impedido de votar por estar em situação irregular.

Artigo 19º - A Região, Temática e Entidade que não se fizer presente por seus Conselheiros(as) titulares em (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas, deverá realizar nova escolha dos seus Conselheiros(as) titulares em Assembléia Geral do Fórum Regional ou Temático, convocada pelo Conselho, através da Coordenação do COP.

Artigo 20º - A justificativa para faltas deverá ser por escrito, assinada pelos outros Conselheiros(as) da Região ou Temática, e dirigida à Coordenação do COP. O prazo para apresentação é de duas semanas, a contar da falta; havendo cancelamento ou adiamento de reuniões da 2ª semana, o prazo será correspondentemente ampliado.

Artigo 21º - Não poderá ser considerado falta, à reuniões de Comissões, Plenárias e Debates do Conselho do Orçamento Participativo, dos Conselheiros(as) e Delegados(as) —cegos(as) e surdos(as)“ se estes não contarem com o auxílio de um profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e material em Braile, bem como a acessibilidade universal. Não se consignará falta aos conselheiros ou delegados PPDs ou PCRMs em qualquer atividade do OP se o local desta reunião não contar com os requisitos referidos no artigo 10º .

Artigo 22º - Independentemente da justificativa cabe ao conselheiro titular notificar seu suplente para que este o represente, quando a previsão da ausência ultrapassar a uma reunião. Da mesma forma, será necessário comunicar ao COP esta substituição.

SEÇÃO 2ª

Da Coordenação:

Artigo 23º - A Coordenação do COP será composta por 04 membros do Governo, sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, 08 Conselheiros(as) do COP, sendo 4(quatro) titulares e 4(quatro) suplentes, mais a secretaria executiva do COP.

Parágrafo único - Escolher a coordenação após a quarta reunião do COP.

Artigo 24º - A Coordenação do COP, deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da Peça Orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

Artigo 25º - A Coordenação do COP compete:

- a) Acompanhar a execução das receitas e das despesas públicas, definindo parâmetros ou critérios para tal. Além disso, todo projeto de reforma tributária deverá ser avaliado pela Coordenação, que apresentará parecer para deliberação do COP. Para estas atribuições, poderá a Coordenação buscar assessoria técnica externa;
- b) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho. A coordenação das reuniões do Conselho deverá ser efetuada em rodízio entre os representantes do Governo e os Conselheiros(as) do COP;

- c) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- d) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- e) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- f) Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
- g) Convocar os Delegados (as) para informar do processo de discussão do Conselho;
- h) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- i) Consultar a Plenária sobre a necessidade de reservar um período de tempo no início das reuniões do Conselho para comunicações;
- j) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- k) Coordenar e planejar as atividades do Conselho;
- l) Discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 dias;
- m) Reunir-se em seção ordinária uma vez por semana;
- n) Prestar contas ao Conselho de suas atividades mensalmente;
- o) Informar ao Conselho, às Regiões ou Temáticas, quando não se fizer presente pelos (as) Conselheiros(as), titulares e suplentes; informar ao COP quando regiões e/ou temáticas por ausência de seus conselheiros titulares ou suplentes na titularidade não se façam presentes regularmente nas reuniões;
- p) Informar o Conselho, as Regiões ou Temáticas, quando os Conselheiros(as), de maneira individual ausentarem-se;
- q) Apreciar e mediar conflitos nas Regiões e Temáticas referente à divergências quanto a priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;
- r) Divulgar, após as reuniões da Coordenação, a ata da reunião com as deliberações e encaminhamentos e distribuir a todos (as) os(as) Conselheiros(as), na próxima reunião do COP;
- s) Compete à coordenação apresentar ao plenário do COP, todas as obrigações contidas neste regimento em conformidade com o que prevê o ciclo do OP, cumprindo-se e fazendo cumprir este diploma legal;
- t) Respeitar e fazer respeitar a soberania das plenárias regionais e temáticas no que concerne às suas deliberações, desde que as mesmas não firam o presente regimento interno;
- u) Havendo algum tipo de recurso sobre deliberações, junto ao COP, a plenária deverá remeter o assunto à região ou temática que conduzirá a apreciação;
- v) Apresentar mensalmente a frequência e a situação dos membros da coordenação do COP.

Artigo 26º - Será substituído o Conselheiro(a) da Coordenação do COP que atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas, podendo o mesmo justificar 4(quatro) faltas, com aval da reunião do COP. A substituição se dará automaticamente pela ordem do referido pleito. Se necessário haverá nova eleição.

SEÇÃO 3ª

Da Secretaria Executiva:

Artigo 27º - A Secretaria Executiva será mantida pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), devendo fornecer meios para o adequado registro das reuniões.

Artigo 28º - São atribuições da Secretária Executiva:

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros(as);
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando a Coordenação do COP mensalmente para análise e providências;
- c) Organizar o cadastro dos Conselheiros(as) das Regiões e Temáticas ;
- d) Fornecer aos Conselheiros(as) cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas;
- e) Organizar e manter toda a documentação e informação do Conselho, proporcionando acesso aos Conselheiros(as);
- f) Fornecer apoio material (cópias xerox, correspondências etc.) ao trabalho aos Conselheiros(as);
- g) Divulgar os vencedores dos Editais de demandas constantes do Plano de Investimentos;
- h) Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos das demandas constantes do Plano de Investimento, efetuados entre os contratados e a Administração Municipal;
- i) Receber a relação dos Delegados(as) , até o final do mês de junho, para a Secretária Executiva através dos Centros Administrativo Regionais (CARs) e Coordenadores Temáticos (CT's);
- j) Encaminhar à coordenação dos trabalhos a relação dos visitantes durante a reunião para serem anunciadas as representações, estrangeiros, estudantes, pesquisadores e convidados, etc.

SEÇÃO 4ª

Dos(as) Conselheiros(as):

Artigo 29º - São Direitos dos Conselheiros(as):

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Conselho;
- b) Participar com direito a voz e voto nas reuniões do COP, nas Plenárias e reuniões da sua Região ou Temática;
- c) Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho;
- d) Participar de cursos de qualificação para Conselheiros(as) promovidos pela SMCPGL nas diversas áreas do interesse social levando em conta as sugestões dos demais Conselhos;
- e) Solicitar esclarecimentos e retorno sobre temas e demandas, investimentos, serviços, ações do governo que suscitem dúvidas de interesse de sua região ou temática. Estas solicitações deverão ser por escrito em duas vias que serão entregues à coordenação dos trabalhos, que responderá de acordo com o que prevê o art. 16, parágrafo 6º.

Artigo 30º - São deveres dos Conselheiros(as):

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Comparecer às reuniões e Plenárias convocadas pelo Conselho e/ou Regiões e Temáticas;
- c) Realizar pelo menos uma reunião mensal com Delegados(as) e movimento popular organizado;
- d) Propiciar reuniões mensais entre as Regiões e Temáticas com o objetivo de integrar estes Fóruns nas discussões afins;
- e) Informar nos Fóruns Regionais e Temáticos do processo de discussão em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- f) Participar de Seminário de qualificação do COP visando sua qualificação no conhecimento do Ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;
- g) Informar aos demais Conselheiros(as) com antecedência quando de sua ausência de alguma reunião ou assembléia;
- h) As decisões anteriores da comunidade em relação as demandas regionais e da cidade, bem como a ordem de prioridades não serão passíveis de alterações posteriores pelos Conselheiros(as) e pelo Governo.

Artigo 31º - Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá automaticamente com direito a voto.

Artigo 32º - Os(as) Conselheiros(as) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Por renúncia que deverá ser encaminhada por escrito ao fórum de Delegados com a data e assinatura.
- b) Por decisão do Fórum de Delegados(as) Regional ou Temático do Orçamento Participativo chamado especialmente para este fim com prazo de 15 dias de antecedência; inclui-se situações previstas nos art. 18º e 26º, deste RI ou conforme o RI da região ou temática que represente desde que comunicada ao COP.
- c) A revogação do mandato dos Conselheiros(as), pelos motivos descritos na seção reuniões, dar-se-á por deliberação de (2/3) dois terços dos presentes no fórum de Delegados(as) regional ou temático do OP, conforme o caso, garantido o quorum mínimo de metade mais um dos Delegados(as) eleitos; por decisão ou fórum de delegados da região ou temática, que represente, desde que por motivo relevante justificado e comprovado após ouvidas as partes chamadas especificamente para este fim com antecedência mínima de quinze dias por deliberação de 2/3 dos presentes no fórum em primeira chamada ou metade mais um em segunda chamada.

SEÇÃO 5ª

Das Comissões:

Artigo 33º - Das atribuições da Comissão de Comunicação:

- a) Divulgar e informar a população de Porto Alegre sobre as atividades do COP e o processo do Orçamento Participativo através da ótica dos Conselheiros(as);
- b) Executar política de divulgação aprovada pelo COP através de contatos com os meios de comunicação;
- c) Deverá divulgar, propiciar a acessibilidade universal, bem como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos surdos e Braile para os cegos.

Artigo 34º - Da composição e função das Comissões Tripartite:

- a) Tripartite I - Política de Pessoal - composta por representantes do COP, SIMPA e governo (SMA, SMF, GPO) com a função de discutir o ingresso de pessoal na PMPA.
- b) Tripartite II - Convênio das Creches Comunitárias - composta por representantes do COP, CME, CMDCA e governo (SMED, GPO, SMCPGL) com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento, acompanhar e avaliar as creches já conveniadas.

c) Tripartite III - Políticas de Assistência Social - composta por representantes do COP, CMAS, CMDCA, TSAS, Conselho Municipal de Saúde e governo (FASC, GPO, SMCPGL) com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento NASF, SASE e Trabalho Educativo, acompanhar e avaliar os convênios já existentes.

d) Tripartite IV - Políticas de Saúde composta por representantes do COP, CMS, SMS, SMCPGL, GPO, TSAS, com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento de UBS, bem como acompanhar e avaliar os convênios já existentes, visando qualificar os serviços de saúde na cidade. Caberá a esta comissão discutir políticas bem como fiscalizar os serviços já existentes e emitir parecer em toda rede Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Recomenda-se:

Artigo 35º - Visando garantir a necessária integração entre o processo do Orçamento e o processo de Planejamento Participativo em curso na cidade, bem como qualificar a ambos: Os Fóruns de Delegados das regiões do OP reunir-se-ão com os Fóruns Regionais de Planejamento, bem como outros fóruns temáticos, a partir do mês de abril, a fim de ouvir e debater as sugestões de demandas formuladas pelos Fóruns de Planejamento e suas justificativas.

TÍTULO II

Regras Gerais do Orçamento Participativo

CAPÍTULO I

Do Fórum Regional e Temático do Orçamento Participativo:

Artigo 36º - Os Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo são compostos por Delegados(as) Conselheiros(as), escolhidos conforme a Assembléia Regional e Temática.

Artigo 37º - As Regiões e Temáticas definirão o número de seus Delegados(as) na Assembléia na seguinte proporção: 1(um)(a) delegado(a) para cada dez participantes dentre aqueles devidamente identificados nas listas de presença no dia da Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Os participantes da Assembléia deverão se identificar na lista de presenças, indicando a comunidade, associação ou segmento a qual pertence, para que a partir da correta identificação possa ser definido pelo critério da proporcionalidade qual o número exato de Delegados (as) que terá cada comunidade, associação ou segmento participante da Assembléia Regional ou Temática.

Parágrafo Segundo: Comunidades ou entidades representadas na Assembléia, que por quorum insuficiente não tiveram obtidos delegados, ratearão a soma das frações excedentes das comunidades ou entidades aquinhoadas proporcionalmente àquele quorum. A comunidade ou entidade que ainda assim ficar sem representante poderá, então, requerer inscrição de um delegado extraordinário cabendo à região ou temática correspondente acatar o pedido.

Parágrafo Terceiro: A nominata dos delegados titulares e suplentes obtidos pela proporcionalidade definida no parágrafo segundo, será tirada da assembléia aberta das comunidades ou entidades, precedidas de ampla divulgação, com comunicação antecipada da data, com hora e local de sua realização dentro da própria comunidade ou entidade, assim como no foro regional ou temático correspondente.

Parágrafo quarto: Para o credenciamento para as Assembléias, o Governo deverá providenciar toda a estrutura, recursos humanos e materiais para o cadastramento, garantindo comprovante ao cidadão e cidadã na inscrição.

Parágrafo quinto: Para escolha dos delegados(as), encaminha-se que a rodada intermediária deva ser realizada somente para suprir delegados(as) de comunidades que não tenham nenhuma representação, observando-se os critérios técnicos.

Parágrafo sexto: Todos os programas, projetos e ações da Temática de Saúde e Assistência Social, deverão respeitar o que rege o decreto 5296 /04.

Parágrafo sétimo: Em todos textos deste RI, onde constar referência a " portadores de deficiência" alterar o texto para "acessibilidade e integração de PCDs e PCRMs (pessoas com deficiência e pessoas com restrição de movimentos)".

Parágrafo oitavo: será garantido e instituído aos delegados, a diplomação no máximo em 60 dias após a Assembléia Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Delegados(as):

Artigo 38º - São atribuições dos Delegados(as):

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Participar das reuniões no mínimo uma vez por mês organizadas pelos Conselheiros(as) nas Regiões e Temáticas;
- c) Apoiar os(as) Conselheiros(as) na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no COP - Conselho do Orçamento Participativo;
- d) Acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
- e) Compor as Comissões Temáticas (exemplo: Saneamento, Habitação e Regularização Fundiária) com o objetivo de debater a construção de Diretrizes Políticas. Estas comissões poderão ser ampliadas com pessoas da comunidade (as comissões Temáticas poderão desdobrar-se em Comissões de acompanhamento de obras);
- f) Deliberar, em conjunto com Conselheiros(as), sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração do Orçamento;
- g) Propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas microrregiões e Regiões da Cidade e Temáticas, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo Conselho;
- h) Discutir, propor sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, no primeiro semestre de cada mandato da Administração Municipal, o Plano Plurianual, apresentados pelo Executivo;
- i) Deliberar em conjunto com os Conselheiros(as), alterações no Regimento Interno do COP e modificações no processo do Orçamento Participativo;
- j) Formar as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de obras, desde a elaboração do projeto, licitação, até sua conclusão;
- k) Organizar um Seminário de qualificação dos(as) Delegados(as) sobre Orçamento Público, Regimento Interno, Critérios Gerais e Técnicos, com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação;
- l) Encaminhar demandas das suas comunidades em prazo determinado pelo fórum de Delegados (as), Regional ou Temático;
- m) Votar e defender interesse comum em nome dos demais Delegados(as) de sua comunidade;
- n) Votar as propostas de pauta e demandas do Orçamento Participativo;
- o) Poderá ser exercido o papel de delegado em apenas uma região no mesmo mandato e ser exercido o papel de delegado em mais de uma, desde que não haja coincidência de horário e dia das reuniões;
- p) Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra, alterar no todo ou parte a proposta do PI. referente às Obras e Serviços;
- q) Os Fóruns Regionais do Orçamento Participativo (FROP's) devem organizar comissões de educação como espaço permanente de diálogo entre as diferentes modalidades de ensino e com as demais políticas sociais. Estas comissões devem ser eleitas de forma imparcial e ter critérios de discussão sobre analfabetismo de jovens e adultos nas regiões, procurando garantir a inclusão de todos. Estas comissões deverão articular sua ação com as demais temáticas do OP.

Artigo 39º - É direito participar de cursos de qualificação para Delegados(as) promovidos pela SMCPGL, nas diversas áreas do interesse social levando em conta as sugestões dos demais Conselhos.

Artigo 40º - Não poderá ser delegado(a) o detentor de Cargo em Comissão na Administração Municipal, ou detentor de Mandato Eletivo no Poder Público (de qualquer esfera).

CAPÍTULO III

Do Processo:

Artigo 41º - A proposta de Orçamento anual, que será apresentada pelo Executivo, deverá ocorrer em final de agosto ou na primeira semana de setembro para ser apreciada.

Artigo 42º - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça Orçamentária e do Plano de Governo até 15 de abril de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 45 dias antes de enviar a proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Visando garantir integração entre o processo do OP e o Planejamento Participativo em curso na cidade, durante a etapa de análise técnica e financeira das demandas apresentadas pelos Fóruns Regionais e Temáticos, os Fóruns Regionais de Planejamento, bem como os outros Fóruns

temáticos, serão realizadas reuniões para analisar as demandas ligadas ao Planejamento Urbano, sem prejuízo da análise técnica efetuada pelos órgãos competentes e sem alterar a hierarquização votada nas regiões.

Artigo 43º - Anualmente, até 20 de abril, o Município deverá efetuar a Prestação de Contas do Plano de Investimentos (obras e atividades definidas no exercício anterior), bem como a realização do Orçamento do Município do ano anterior (Despesas X Receitas) nas Reuniões Preparatórias Regionais e Temáticas.

Artigo 44º - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

Parágrafo primeiro - Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.

Parágrafo segundo - A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos votos dos membros do Conselho.

Artigo 45º - As obras Institucionais, que para sua implementação exigirem recursos orçamentários próprios, ou financiamento de Organismos Nacionais ou Internacionais, deverão ser apresentadas previamente ao COP para apreciação e/ou votação para acompanhamento quando da sua apresentação e debate com a comunidade mais diretamente interessada.

Artigo 46º - A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a execução do Plano de Investimentos do ano seguinte, sem que antes emita um relatório sobre as demandas eventualmente pendentes, justificando sua não execução.

Artigo 47º - Antes do lançamento de uma licitação referente obra demandada pelo Orçamento Participativo, o respectivo responsável técnico da prefeitura pela obra deverá fazer contato com os(as) Conselheiros(as) da Região ou Temática demandante para acionar a Comissão de Obras e realizar a primeira reunião para conhecimento detalhado do projeto e estabelecer a rotina de acompanhamento da obra.

Artigo 48º - O órgão que não obedecer às regras do Regimento do Orçamento Participativo, deve ser convocado no COP para apresentar justificativas. Esta atitude contra o processo do Orçamento Participativo deve passar por uma avaliação do COP. Caso não haja o comparecimento deve ser levado ao conhecimento do Prefeito, por escrito e assinado pelos Conselheiros(as). Não se pode permitir que estes venham a prejudicar o processo.

Artigo 49º - Os termos de recebimento, provisório e/ou definitivo, somente serão lavrados com parecer favorável, por escrito, da Comissão de obras e de um dos(as) Conselheiros(as) e/ou, no impedimento destes(as), de um(a) Delegado(a) da respectiva Região ou Temática.

Artigo 50º - Será garantida e instituída diplomação para Conselheiros(as) e Delegados(as) do Orçamento Participativo, na Assembléia Municipal.

Artigo 51º - As secretarias deverão promover uma análise técnica prévia, da possibilidade de execução das demandas, para posterior hierarquização, a fim de que não haja erro na hierarquização das mesmas.

Parágrafo único: Comprovada a inviabilidade técnica de uma demanda regional e temática somente será inviabilizada após discussão no fórum regional temático com a convocação dos demandantes por escrito e após esgotadas todas possibilidades de execução, para só então contemplar a demanda seguinte.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Regional do Orçamento Participativo e Coordenador Temático:

Artigo 52º - Cada região e temática do Orçamento Participativo terá um(a) Coordenador(a), funcionário indicado pela Prefeitura.

Parágrafo único: A criação de um Centro Administrativo (CAR) para cada região do OP e criar comissão para estudar o redimensionamento das regiões para melhorar o aproveitamento das mesmos e das regiões.

Artigo 53º - São atribuições do Coordenador Regional do Orçamento Participativo e Coordenador Temático (CROP e CT).

a) Estar presente a todas as reuniões do fórum de Delegados Regional e Temático;

- b) Colaborar com a mesa na condução dos trabalhos;
- c) Contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos Conselheiros(as);
- d) Informar a posição do Governo sobre assuntos de interesse da região;
- e) Informar a situação das atividades e obras de interesse das comunidades e da região;
- f) Os representantes do Poder Público Municipal deste artigo, e para os fins visados, terão assegurado o direito a voz, não tendo direito a voto;
- g) Prestar apoio material (cópias xerox, correspondências, etc.) ao trabalho dos Conselheiros(as), acesso a terminal de computador, transporte quando necessário para avaliar demandas problemas nas comunidades, fiscalizar obras, inaugurações, participar de reuniões quando convidado pelo governo. No deslocamento deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um representante do governo Municipal;
- h) Viabilizar a lista de presença atualizada (Regional e Temática) dos conselheiros (as) e delegados (as) com telefone e e-mail para todos delegados e conselheiros.

Artigo 54º - Este Regimento entrará em vigor a partir das Reuniões Preparatórias.

Artigo 55º - Os casos omissos a este Regimento Interno deverão ser encaminhados a Coordenação do COP, por escrito.

Discutido e aprovado no COP em 07.02.2006.

TÍTULO III

Critérios para as demandas do Orçamento Participativo

Capítulo I

CRITÉRIOS REGIONAIS

Os critérios regionais não são obrigatórios, mas sim indicativos. Cada região tem autonomia para utilizá-los, pois constitui-se uma referência para uma hierarquização mais justa e democrática.

São os seguintes:

- Prioridade da microrregião ou comunidade
- Carência do serviço ou infra-estrutura
- População atingida

Estes critérios não são absolutos e precisam ser inter-relacionados. Para serem aplicados é necessário que se eleja um critério prioritário. No caso, elegemos como prioritário o critério Prioridade da Região.

Sugere-se que as Regiões e Temáticas criem em seus RI mecanismos de valorização da frequência dos delegados para a hierarquização das demandas.

1 - Cada Associação, Comissão de rua, etc, faz levantamento de suas necessidades;

2 - Em Assembléia de cada microrregião, as comunidades decidem:

- a) Uma ordem de prioridade por Tema;
- b) Em cada Tema, as demandas hierarquizadas.

3 - Em Assembléia Regional:

Aplica-se cálculo para verificar a hierarquização dos Temas pela região. Como são dezesseis (16) temas, atribui-se notas de 16 a 1. Na soma teremos os temas de maior índice.

MICRO 1

Saneamento Básico (DEP)	16	
Política Habitacional	15	
Assistência Social	14	
Pavimentação	13	
Saneamento Básico (DMAE)	12	
Educação	11	
Iluminação Pública (DIP)	10	
Saúde	09	
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana		08
Áreas de Lazer	07	
Esporte e Lazer	06	
Desenvolvimento Econômico	05	
Cultura	04	
Saneamento Ambiental	03	
Juventude	02	
Acessibilidade e Mobilidade Urbana		01

MICRO 2

Saneamento Básico (DEP)	16	
Política Habitacional	15	
Pavimentação	14	
Assistência Social	13	
Saneamento Básico (DMAE)	12	
Educação	11	
Iluminação Pública (DIP)	10	
Saúde	09	
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana		08
Desenvolvimento Econômico	07	
Áreas de Lazer	06	
Cultura	05	
Esporte e Lazer	04	
Saneamento Ambiental	03	
Juventude	02	
Acessibilidade e Mobilidade Urbana		01

MICRO 3

Educação	16	
Pavimentação	15	
Saneamento Básico (DEP)	14	
Política Habitacional	13	
Assistência Social	12	
Saúde	11	
Iluminação Pública (DIP)	10	
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana		08
Cultura	08	
Esporte e Lazer	07	
Áreas de Lazer	06	
Desenvolvimento Econômico	05	

Saneamento Básico (DMAE)	04	
Saneamento Ambiental	03	
Juventude	02	
Acessibilidade e Mobilidade Urbana		01

RESULTADO DAS PRIORIDADES TEMÁTICAS DA REGIÃO:

Saneamento Básico (DEP)	46 pontos	
Política Habitacional	43 pontos	
Pavimentação	42 pontos	
Assistência Social	39 pontos	
Educação	38 pontos	
Iluminação Pública (DIP)	30 pontos	
Saúde	29 pontos	
Saneamento Básico (DMAE)	38 pontos	
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana		24 pontos
Áreas de Lazer	19 pontos	
Esporte e Lazer	17 pontos	
Desenvolvimento Econômico	17 pontos	
Cultura	17 pontos	
Saneamento Ambiental	09 pontos	
Juventude	06 pontos	
Acessibilidade e Mobilidade Urbana		03 pontos

4 - Como hierarquizar as obras em cada Tema:

- Considera-se primeiramente o critério Prioridade.
- Como exemplo citamos a pavimentação:

A 1ª rua a ser pavimentada dentro da hierarquia da região será da micro ou comunidade que selecionou a pavimentação em 1º lugar, a 2ª rua será da que selecionou em 2º lugar e assim sucessivamente. Em caso de empate, ou seja, duas micros ou comunidade selecionarem o Tema em questão em 1º lugar, aplica-se o segundo critério, que é o de Carência do Serviço ou infra-estrutura. Persistindo o empate utiliza-se o critério população atingida. Em último caso, persistindo o empate, utilizam-se critérios específicos para cada tema:

Para Pavimentação:

- acesso à escola;
- linhas de ônibus
- acesso à Posto de Saúde;
- vias de abastecimento;
- vias inter-bairros.

Para Política Habitacional e Saneamento Básico:

- Número de famílias beneficiadas.

A microrregionalização tem sido uma forma de ampliar a participação das comunidades que normalmente não comparecem às reuniões e facilitar a organização das demandas. No entanto, se a região ainda não está microrregionalizada, os critérios aqui apresentados, assim mesmo poderão ser utilizados. Para que os critérios possam ser utilizados, basta que se considere as comunidades (Associações de moradores, Comissão de rua, etc...) no lugar de microrregião. Neste caso, haverá muitos empates, o que exigirá das lideranças um esforço redobrado durante o processo para os critérios sejam seguidos na íntegra.

Pontuação

Sugere-se que a obra demandada no Orçamento Participativo, que não for contemplada, segundo os critérios que vigem atualmente, não contendo restrição técnica, será pontuada cumulativamente, ano a ano da seguinte forma:

Ordem alcançada no OP	Pontuação anual
Em primeiro lugar	5 pontos
Em segundo lugar	4 pontos
Em terceiro lugar	3 pontos

Em quarto lugar	2 pontos
Em outras posições	1 ponto

Quando a demanda encaminhada no processo de discussão do Orçamento Participativo abranger área geográfica da cidade que contiver equipamento(s) público(s) será ela acrescida de mais um ponto, na correspondente posição em que se encontra no quadro acima. Quando a soma acumulada resultante da adição ano a ano da pontuação alcançar 15 pontos, a obra terá prioridade sobre as demais.

Iluminação Pública

Sugere-se que para hierarquização no item iluminação pública seja considerado parecer dos órgãos de segurança e defesa.

Foi indicado pelo COP, com relação ao artigo 8º que fala da realização dos seminários que os mesmos sejam realizados até 30 dias após as Plenárias Regionais e Temáticas da Rodada única. Além dos critérios já existentes deve ser levado em conta a carência das microrregiões independentes da priorização da demanda da região dado as características peculiares de cada comunidade dentro de uma região.

07.02.2006

Capítulo II

CRITÉRIOS GERAIS

POPULAÇÃO TOTAL DA REGIÃO PESO 2

Até 25.000 habitantes	nota 1
De 25.001 à 45.000 habitantes	nota 2
De 45.001 à 90.000 habitantes	nota 3
Acima de 90.001 habitantes	nota 4

Obs.: Fonte de dados do IBGE

CARÊNCIA DO SERVIÇO OU INFRA-ESTRUTURA

PESO 4

De 0,01% a 14,99%	nota 1
De 15% a 50,99%	nota 2
De 51% A 75,99%	nota 3
De 76% em diante	nota 4

PRIORIDADE TEMÁTICA DA REGIÃO

PESO 5

Quarta prioridade	nota 1
Terceira prioridade	nota 2
Segunda prioridade	nota 3
Primeira prioridade	nota 4

CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES E TEMÁTICAS

As três Primeiras Prioridades Temáticas das 16 Regiões

Os três critérios gerais (carência do serviço ou infra-estrutura, população total da região, prioridade temática da região) serão aplicados para a distribuição de recursos nas três primeiras prioridades temáticas escolhidas globalmente pelas 16 regiões, com exceção do DMAE, que têm critérios próprios. O cálculo para chegar-se às três primeiras prioridades globais deverá ser executado da seguinte forma:

- a) cada região escolhe 4 prioridades dentro das 16 prioridades temáticas (Saneamento Básico, Política Habitacional, Pavimentação, Transporte e Circulação, Saúde, Assistência Social, Educação, Áreas de Lazer, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Saneamento Ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana e juventude)
- b) são atribuídas notas às prioridades de cada região:
Primeira prioridade.....nota 4
Segunda prioridadenota 3
Terceira prioridade.....nota 2
Quarta prioridadenota 1
- c) somando-se as notas de todas prioridades escolhidas pelas 16 regiões chega-se às três prioridades, que serão aquelas que somarem maior pontuação.
- d) Quando as regiões priorizarem outros temas que não elencados entre as três prioridades globais da cidade, entre as quatro primeiras hierarquizadas na região, deverão ser alocados recursos proporcionais para o atendimento dessas prioridades.
- e) No tema Pavimentação somente as regiões que priorizarem em 1º, 2º, 3º e 4º lugares serão contempladas com recursos, desde que não prejudique as regiões que tenham saldo.
- f) Quando houver empate entre as três primeiras prioridades regionais e temáticas, o critério de desempate será o da maior participação nas Assembléias regionais e temáticas.

DMAE

Em virtude da complexidade técnica para obras, instalação ou ampliação da rede de água e esgoto serão utilizados critérios específicos previstos nos critérios técnicos aprovados pelo COP.

SMED

A prioridade temática Educação, caso seja escolhida entre as 3 primeiras prioridades, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais condicionada a conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

SMS

A prioridade temática Saúde, caso escolhida entre as 3 primeiras prioridades, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento, as necessidades criadas a partir da municipalização da saúde e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

Da Quarta à Décima Terceira Prioridade Temática das 16 Regiões:

As prioridades globais das 16 regiões, da quarta à décima sexta, são resultado do mesmo cálculo efetuado para encontrar-se as três primeiras. Será priorizado o atendimento em primeiro lugar das demandas de regiões que as tenham escolhido entre as suas quatro prioridades temáticas. No caso de

haver saldo disponível de recursos após atendidas as regiões que priorizaram, poderão ser atendidas as outras regiões considerando-se a viabilidade técnica das demandas e a carência de infra-estrutura ou serviço de cada região.

Investimentos com Recursos de Financiamentos

No caso de recursos provenientes de financiamento, a sua utilização para atender demandas das regiões, temáticas e toda cidade estará condicionada às exigências do órgão financiador, à natureza das obras, à existência de projetos e de situação fundiária regular.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES TEMÁTICAS DAS REGIÕES

SANEAMENTO BÁSICO

- A) Rede de Água - (DMAE)
- B) Esgoto Cloacal - (DMAE)
- C) Esgoto Pluvial (micro e macro drenagem) - DEP
- D) Arroios e cursos d'água (drenagem e dragagem) - DEP
- E) Programa de Educação Ambiental (Arroio não é valão) - DEP

HABITAÇÃO (DEM HAB)

I) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

1. PRF - Programa de Regularização Fundiária.
 - 1.1. Levantamento Topográfico e Cadastral;
 - 1.2. Urbanização de Vilas;
 - 1.3. Construção de Unidades Habitacionais nas Vilas do PRF.
2. Cooperativas Habitacionais de Baixa Renda, oriundas de ocupação.
3. Loteamentos Irregulares e Clandestinos.

II) PRODUÇÃO HABITACIONAL

1. Programa de Reassentamento.
 - 1.1. Compra de Área;
 - 1.2. Produção de Lotes Urbanizados com módulos sanitários;
 - 1.3. Construção de Unidades Habitacionais.
2. Programa de Ajuda Mútua ou Mutirão.
3. Cooperativas Habitacionais Autogestionárias de Baixa Renda.

PAVIMENTAÇÃO (SMOV)

Pavimentação de Vias (incluindo abertura de ruas e calçadas, escadarias, passarelas, pontilhões derivados de demandas da pavimentação, pavimentação de estradas)

EDUCAÇÃO (SMED)

- A) Educação Infantil - 0 a 6 anos
 - Convênio Creches Comunitárias:
 - Aumento de metas
 - Reconstrução/Reforma e Ampliação de Creches Comunitárias
 - Construção de creches comunitárias
 - Cesta de Material
 - Recuperação/Reforma/Reconstrução de Escolas Infantis da RME.
- B) Ensino Fundamental
 - Ampliação, Reforma/Reconstrução de Escolas de Ensino Fundamental
 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
- C) Educação de Jovens e Adultos (Programa EJA e Projeto MOVA)
- D) Educação Especial ou Adaptação de Espaço Físico para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FASC)

- A) Atendimento criança e adolescente ou SASE, Trabalho Educativo, Abrigagem, Educação Social e Centros de Juventude
- B) Atendimento à população adulta - Plantão Social, Construção e Reforma de Abrigos, Casas de Convivência e Albergues;
- C) Apoio integral ao atendimento do idoso.

- D) Atendimento aos Portadores de Deficiência;
- E) Reforma Ampliação e/ou implantação de unidades de assistência social (centros módulos, abrigos, albergues, etc.);
- F) Construção, Reforma, Ampliação e qualificação dos espaços da comunidade utilizados para os programas do SASE, NASF, Família Cidadã, Trabalho Educativo, etc. comunitários;

SAÚDE (SMS)

- A) Reforma, Ampliação e Construção de Postos de Saúde;
- B) Ampliação de Serviços na Rede Básica; Ampliar e qualificar o atendimento
- C) Equipamentos e Material Permanente para os Postos de Saúde.
- D) Programas e ações novos incluindo no PPA . ex.: Receita é: Saúde Bem Me Quer, Carinho Não Tem Idade, Porto Alegre da Mulher e outros

ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA (SEACIS)

- A) Acessibilidade Arquitetônica
- B) Urbanística
- C) Transporte
- D) Comunicação
- E) Inclusão Social

JUVENTUDE (SMJ)

- A) Demandas que contemplem os programas vinculados à SMJ (Ex.: Gurizada Cidadã, Juventude em Foco, Bem-me-quer, Lugar de Criança é na Família e na Escola, e outros)
- B) Ações e eventos
- C) Geração de Trabalho e Renda
- D) Comunicação

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (EPTC)

Rótulas, recuo de transporte coletivo e ou área de escape para embarque e desembarque de passageiros, abrigos e equipamentos de sinalização, acessibilidade universal a fim de propiciar a participação das PPDs e PCRM.

ÁREAS DE LAZER (SMAM)

- A) Urbanização ou reforma de praças e parques nas áreas administradas pela SMAM;
- B) Recantos infantis nas áreas administradas pela SMAM.

ESPORTE E LAZER (SME)

- A) Campos de futebol nas áreas públicas municipais;
- B) Equipamentos esportivos nas áreas públicas municipais;
- C) Equipamentos de lazer nas áreas públicas municipais;
- D) Reforma e Ampliação dos Centros Comunitários.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIP)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO E TURISMO (SMIC)

- A) Abastecimento e área rural;
- B) Programa de ocupação e renda - apoio às iniciativas econômicas populares;
- C) Apoio a empreendimentos;
- D) Urbanização, Reforma, Ampliação ou construção de equipamentos turísticos;
- E) Apoio a produtos e serviços turísticos.

CULTURA (SMC)

- A) Equipamentos culturais;
- B) Atividades da Descentralização da Cultura;
- C) Ações e eventos da Cultura.

SANEAMENTO AMBIENTAL (DMLU)

- A) Atendimento em vilas - projeto —bota-fora;
- B) Coleta seletiva - coleta;
- C) Programa de Compostagem de Lixo Orgânico
- D) Reforma de Unidades de Triagem

PRIORIDADES DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- A) Pavimentação de Estradas
- B) Duplicação e Alargamento de Vias
- C) Programa de Mobilidade e Organização do Espaço Urbano - Abertura de Vias e Rótulas
- D) Qualificação de Terminais e Parada Segura
- E) Segurança Viária

CULTURA

- A) Atividades de Descentralização da Cultura
- B) Equipamentos Culturais
- C) Ações e Eventos da Cultura
- D) Comunicação Comunitária

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO E TURISMO

- A) Geração de Trabalho e Renda e apoio às iniciativas populares
- B) Abastecimento e Área Rural
- C) Apoio a Empreendimentos
- D) Turismo

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Educação

- A) Educação de Jovens e Adultos
- B) Educação Infantil
- C) Ensino Fundamental
- D) Educação Especial

Esporte e Lazer

- A) Equipamentos Esportivos
- B) Reforma e Ampliação dos Centros Comunitários
- C) Equipamentos de Lazer e Recreação

ORGANIZAÇÃO DA CIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

- A) Habitação
- B) Saneamento Básico
- B) Meio Ambiente
- D) Urbanismo
- E) Saneamento Ambiental

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAÚDE

- A) Construção e Ampliação da Rede Especializada
- B) Reforma, Ampliação e Construção de Postos de Saúde
- C) Ampliação de Serviços na Rede Básica
- D) Juventude
- E) Acessibilidade e Mobilidade Urbana

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A) Atendimento a Criança e ao Adolescente
- B) Atendimento à Família
- C) Reforma, ampliação e/ou implantação de Unidades de Assistência Social
- D) Atendimento à População Adulta
- E) Atendimento aos Portadores de Deficiência
- F) Grupos de Convivência da Terceira Idade
- G) Juventude
- H) Acessibilidade e Mobilidade Urbana

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS

1) GERAIS

As demandas e propostas de prioridades para a região ou temática serão encaminhadas, pessoalmente (por qualquer meio) ou através da Internet (via GPO e SMCPGL - sofrendo análise prévia), sendo obrigatória sua avaliação e deliberação nos fóruns de delegados do Orçamento Participativo.

Após a deliberação nos fóruns de delegados, as demandas deverão ser entregues no dia da Assembléia Municipal, registradas em formulário fornecido pelo GPO, hierarquizadas em ordem de prioridade e assinadas pelos conselheiros(as).

2) REGIONAIS:

As regiões poderão apresentar até 15 demandas de obras e serviços nas suas quatro prioridades temáticas e até 5 demandas nos demais temas, sendo que as mesmas deverão ser entregues no formulário fornecido pelo GPO, no dia da Assembléia Municipal, contendo:

- descrição clara da solicitação;
- localização, sendo que para obras de pavimentação e saneamento básico será imprescindível o preenchimento do mapa no verso do formulário;
- metragem estimada;
- indicação da vila e bairro no qual se localiza a demanda.

3) TEMÁTICAS:

As Temáticas poderão apresentar até 15 demandas para o eixo eleito em primeiro lugar e até 5 demandas para os demais eixos.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS TÉCNICOS

HABITAÇÃO

DEM HAB

O programa de habitação - propostas de loteamentos públicos, reassentamentos e cooperativas de baixa renda devem ser apresentados, discutidos, analisados e aprovados nos Frops, temática OCDUA e COP.

I) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

1- PRF-Programa de Regularização Fundiária

A) Serão admitidas no PRF as vilas localizadas em áreas situadas em PRÓPRIOS MUNICIPAIS, que admitam a utilização da CDRU, em conformidade às Leis Complementares 242, 251 e 445 ou em ÁREAS PARTICULARES DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA, com posse igual ou superior a 5 anos ininterruptos e possibilidade de usucapião;

B) Não serão admitidas no PRF as vilas localizadas em área de risco, com declividade acima de 30% ou demais condições geológicas impróprias à moradia, como áreas rochosas, margens de arroios, etc;

C) As vilas localizadas em áreas de preservação ambiental ou de potencial de reserva ecológica, bem como as vilas assentadas sobre o traçado do sistema viário principal, serão analisadas, caso a caso, pelos órgãos competentes, considerando o estabelecido no PDDUA, especialmente quanto à sustentabilidade urbano-ambiental;

1.1 Levantamento Topográfico e Cadastral: somente após atendidos os critérios estabelecidos para o ingresso no PRF (item 1, acima), poderá ser demandado o levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial.

• Demandas de topografia podem ser solicitadas no OP, entretanto a prioridade é concluir o trabalho do DEMHAB nas vilas já cadastradas no Programa de Regularização Fundiária, ressaltando-se que existem limitações de capacidade técnica tanto do DEMHAB como das empresas existentes no mercado para efetuar novos levantamentos.

1.2 Urbanização de Vilas: para demandar urbanização, as vilas deverão ter seu Levantamento Topográfico e Cadastral concluído ou, pelo menos, possuir demanda gravada para este fim nos Planos de Investimento.

1.3 Construção de U.H.s nas vilas do PRF: só poderão demandar recursos para construção de unidades habitacionais aquelas vilas onde o processo de implantação de projeto urbanístico esteja concluído no setor demandado.

2- Cooperativas Habitacionais de Baixa Renda (ocupação).

- A. Cadastramento no Programa de Cooperativas Habitacionais do DEMHAB;
- B. Apresentação de documento que comprove a transferência da área ao domínio da cooperativa podendo ser admitido o contrato de promessa de compra e venda;
- C. Ter renda familiar de até 5 salários mínimos;
- D. Participar do Fórum das Cooperativas Habitacionais de POA e da Plenária Temática OCDUA.
- E. Os recursos investidos devem retornar para o Município, não podendo haver investimento a fundo perdido.

2.1 Poderá ser demandada:

- A. Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU)
- B. Ações de regularização fundiária;
- C. Assessoria técnica (engenheiro, arquiteto...).

3-Loteamentos irregulares, clandestinos e cooperativas habitacionais de baixa renda.

- A. A população para demandar investimentos no Orçamento Participativo em loteamentos irregulares, clandestinos e ou Cooperativas Habitacionais deve entrar no Processo de Regularização conforme o estabelecido pelo Decreto 11.637;
- B. Ao ingressar com o processo de regularização no DEMHAB/PGM/SPM/ a comunidade poderá solicitar também gravação da área em AEIS.

II) PRODUÇÃO HABITACIONAL

1- Programa de Reassentamento

- A. Serão admitidos, para reassentamento, os domicílios localizados em áreas com declividade acima de 30% ou demais condições geológicas impróprias à moradia e classificadas como de risco pelo programa de Áreas de Risco;
- B. Os domicílios localizados em áreas de preservação ambiental ou com potencial de reserva ecológica, bem como sobre o traçado do sistema viário principal serão admitidos para reassentamento, desde que não contemplados pelo PRF;
- C. Famílias atingidas pela implantação do programa de urbanização de vilas;
- D. O município priorizará reassentamentos próximos ao local de origem e na região dos moradores a serem reassentados;
- E. Os critérios para alocação de recursos em reassentamentos, os quais implicam na transferência de famílias residentes em áreas impróprias de uma região para outra, estão sendo elaborados por comissão específica, cuja proposta será analisada e deliberada pelo COP. Após definição dos critérios publicaremos um anexo;
- F. Que sejam atendidas famílias que participam de movimentos organizados em suas regiões;
- G. Toda a área que o DEMHAB comprar seja destinado 30% para a Região que estiver recebendo as famílias reassentada;
- H. A aprovação da demanda admitirá a indicação de estimativa do número de domicílios envolvidos no reassentamento, que servirá de base à elaboração de rigoroso cadastro, em conjunto com a comunidade, de acordo com os critérios de seleção aplicados à política habitacional de interesse social;
- I. Todo Loteamento novo, ou reassentamento que o DEMHAB fizer deverá reservar 2% para as famílias em situação de risco atendidas pelo abrigo Abrevivência, ou outras entidades afins, que façam a preparação destas famílias, no sentido de prepara-las para a nova realidade;
- J. Que o Governo execute a recuperação das áreas onde houve reassentamento, evitando assim novas ocupações;
- K. O reassentamento das famílias deve ser feito prioritariamente em áreas da região de origem.

2 - Programa de Ajuda Mútua - Mutirão

- A. As regiões e a Temática organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Ambiental, poderão demandar construção de unidades habitacionais em regime de mutirão autogestionário em parceria técnica e financeira com o DEMHAB.
- B. Os projetos apresentados serão analisados caso a caso por uma comissão designada para este fim.

3-Cooperativas Habitacionais Autogestionárias de Baixa Renda.
(VIA TEMÁTICA OCDUA)

- A. Participar OP - Temática OCDUA;
- B. Cadastramento no Programa de Cooperativas Habitacionais do DEMHAB;
- C. Possuir contrato de promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis;
- D. Deve ter aprovado os projetos urbanísticos e o encaminhamento de para aprovação dos projetos complementares de infra-estrutura;
- E. Os recursos serão disponibilizados , tendo prioridade as cooperativas de baixa renda, cumprindo-se a legislação vigente.

3.1 Poderá ser demandada:

- A. Construção de moradias;
- B. Urbanização de lotes;
- C. Equipamentos urbanos.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS SMOV

Pavimentação de vias

Considera-se pavimentação de ruas e estradas àquela demandada no orçamento participativo, que inclui obras de: micro-drenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes) e drenagem de estradas; pavimentação (terraplanagem e estrutura de pavimento que inclui base da rua e revestimento - concreto asfáltico ou bloco de concreto); substituição e/ou implantação de redes de água e de esgoto cloacal.

I- Critérios

A) Largura

- A largura das ruas ou estradas deverá ser de no mínimo 10 metros, sendo 7 metros de pista e 3 metros para os passeios ou acostamentos. Em ruas em que a largura for inferior poder-se-á estudar a possibilidade de implantação de gabarito menor até o limite inferior de 4 metros (calçadão), ressalvadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS.

- Nas AEIS deverão ser respeitadas as recomendações do EVU (estudo de viabilidade urbanística), ou projeto urbanístico, conforme o caso.

B) Cadastramento

- O logradouro deve estar cadastrado ou previsto no traçado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA. O logradouro não cadastrado deverá ser analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal - SPM para verificação da possibilidade de seu enquadramento como via oficial.

- Para ser requerida esta análise, o interessado deverá comprovar que o parcelamento com frente para a via ou que originou, ocorreu antes de 1979 (lei Federal 6766/70). Esta comprovação se dará através de contratos de compra e venda, escrituras e registros de imóveis. Este último independente da data.

- Além da análise dos documentos, será verificado no local a existência de hidrômetro e relógio de luz em cada lote com frente para o arruamento.

- Com estes elementos torna-se possível o estudo com base na lei complementar 140/86. Os documentos deverão ser entregues ao Gabinete de Programação Orçamentária - GPO- na etapa de análise técnica e legal das demandas até o prazo que for estabelecido por Ofício a ser encaminhado ao CROP, para abertura de processo de consulta.

C) Abertura de Ruas

- O Programa de Pavimentação Comunitária atenderá demandas de abertura de logradouros, desde que os mesmos não tenham impedimento de propriedade e que estejam dentro dos critérios técnicos e não tenham necessidade de macrodrenagem de reassentamento de famílias.

D) Segunda pista

- Demandas de pavimentação da 2ª pista, em ruas que já tenham recebido pavimentação na 1ª pista, poderão ser atendidas desde que não tenham necessidade de macro-drenagem, desapropriação e reassentamento de famílias.

E) Consultas

- Serão consultadas outras Secretarias se a pavimentação da rua ou estrada resultar em significativa alteração do sistema viário, abertura de nova via ou outras situações que porventura ocorram.

F) Leito de rua ocupado

- Leito de rua ocupado por residências, deverá ser demandado o reassentamento junto ao DEMHAB, antes da demanda de pavimentação.

G) Desapropriação e macro-drenagem

- O programa de pavimentação comunitária não prevê desapropriações e macro-drenagem.

II - Condicionantes

No caso de necessidade de remoções de casas, cercas, muros, calçadas, postes de entrada de energia, doação de áreas, liberação de passagem de coletor de fundos da drenagem pluvial ou outros obstáculos à obra, os moradores devem se comprometer em resolver os condicionamentos.

O termo de compromisso específico para resolução de cada problema surgido deverá ser encaminhado pela comunidade até o início do processo de contratação do projeto da obra.

III - Orientações

A) Demandar preferencialmente a pavimentação de toda a rua. Se for demandado apenas um trecho, o mês mo, de preferência, não deverá ser inferior a 500 metros (exceto quando o trecho corresponder a complementação da pavimentação da rua ou quando a análise técnica e legal indicar um trecho inferior) e no caso da rua possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial, em decorrência da erosão do solo.

B) No caso da rua possuir declividade acentuada que não permitam a pavimentação será executada a construção de escadaria.

C) As obras deverão procurar o equilíbrio entre o custo e os benefícios das obras, considerando-se a densidade populacional, interligação com outras ruas dentro do sistema viário, ligações com núcleos habitacionais, etc.

D) Sejam priorizadas as ruas que dão acesso a escolas, linhas de ônibus, postos de saúde, vias de abastecimento e vias inter-bairros.

E) Deve ser considerado o critério conjunto das obras de forma ordenada, ou seja, após demandar uma rua sejam demandadas em outros Pl's as ruas adjacentes.

Pavimentação de Vias SMOV: os investimentos poderão ser demandados em partes, particularmente quanto a muros de arrimo e obras acessórias, que quando completas no aspecto financeiro, poderão ser executadas no todo.

Passeios

Os moradores, proprietários ou ocupantes dos respectivos terrenos, devem assumir o compromisso de revestir as calçadas em frente aos imóveis beneficiados com a pavimentação comunitária para assim qualificar toda a obra e porque do contrário:

- a obra como um todo continua incompleta, ensejando mais conservação da rua e prejudicando a estética;

- a água da chuva arrasta a terra dos passeios para o leito da rua e para rede pluvial (bocas de lobo e tubulações) obstruindo-as constantemente. Além de impedir o adequado funcionamento deste sistema de drenagem, gerando altos custos de conservação.

- reduz a via útil dos revestimentos asfálticos devido o mau funcionamento da rede pluvial;

- ocorre a desvalorização dos imóveis. As calçadas pavimentadas além de valorizar os imóveis facilitam o trânsito de pessoas, principalmente, dos PPD's (pessoas portadoras de deficiências). A Lei Complementar n.º 12 (Código de Posturas) é muito clara no artigo 28: "os proprietários de terrenos localizados em ruas com meio-fio são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza". O Município terá, juntamente com as lideranças comunitárias das regiões, um programa permanente de conscientização dos proprietários ou ocupantes de terrenos sobre a necessidade e a importância de implantação e manutenção dos passeios, bem como fornecerá orientação técnica para a sua efetivação.

Estradas

Para pavimentação de estradas sugere-se os seguintes critérios:

- sejam priorizadas demandas que possuam as seguintes características: servir como via de ligação entre bairros/núcleos habitacionais, servir como escoamento da produção, possuir no seu entorno escola, posto de saúde, ter linha de ônibus regular.
- no caso da estrada possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial, em decorrência da erosão do solo.

Pontes

As demandas de pavimentação que necessitarem de execução de ponte (nova construção ou reconstrução) terão seu custo avaliado com o seguinte critério:

- Um metro de ponte equivale ao custo de 20 metros de pavimentação, devendo portanto a extensão da ponte ser multiplicada por 20 para se obter a metragem total a ser descontada da metragem da região.

Programa de Pavimentação Provisória – PPP (conservação permanente)

Para receber o programa de pavimentação provisória, a via (rua, acesso, beco, alameda, estrada) deverá atender aos critérios abaixo:

Não deve ter problemas de drenagem (alagamentos);

Deverá ter menos de 7 (sete) metros de largura, exceto nas estradas em região de considerável densidade demográfica, para evitar a poeira, por questão de salubridade;

A pavimentação provisória é aplicada com uma camada de no mínimo 5 (cinco) cm de concreto asfáltico sobre o saibro compactado;

A via que receber o PPP só poderá receber pavimentação comunitária quando o estado de deterioração tornar financeiramente insuportável a sua manutenção, conforme laudo técnico;

A PMPA poderá aplicar o PPP, a qualquer tempo, se aprovado pelo Fórum Regional de Delegados do OP, em caráter de urgência, quando for necessária por motivo de segurança viária, segurança pública e saúde pública;

As comunidades poderão solicitar o PPP através dos Fóruns Regionais de Delegados do OP, quando da hierarquização das demandas regionais do OP;

Também poderão receber o PPP a Governança Solidária Local, as Associações de Moradores, Comissões de Rua e abaixo-assinados, através de encaminhamento aos Centros Administrativos regionais e aprovação pelo Fórum de delegados da Região;

Os recursos para o PPP serão distribuídos igualmente entre as demandas institucionais, as demandas hierarquizadas pelos Frops e as advindas de solicitação aos CARs pela Governança Local Solidária, por Associações de Moradores e Comissões de Rua.

EDUCAÇÃO SMED

Educação Infantil (atendimento de 0 a 6 anos)

Rede Municipal

- Na reconstrução, reforma e qualificação de prédios escolares serão avaliadas as condições físicas das escolas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como, situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos.

Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias)

a) Na reconstrução/ampliação/reforma e qualificação de prédios das Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias) serão avaliadas as condições físicas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como: situação da edificação, disponibilidade de terreno, com base na resolução 003/2001 do Conselho Municipal de Educação.

b) Na construção de novas Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias) ou complementação de construções inacabadas, serão considerados os seguintes critérios :

c) Em regiões onde tenha terrenos disponíveis para esta construção. Os terrenos poderão ser da PMPA ou pertencente à entidade demandante, ou, em último caso, em terrenos particulares cedidos à Prefeitura, comodato por no mínimo 10 anos.

d) Em regiões onde a organização comunitária se comprometa em garantir condições de conveniamento, de acordo com os critérios da resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do Conselho Municipal de Educação, destacados neste Regimento. Tão logo termine a construção, as instituições serão conveniadas automaticamente, com previsão de que os três (3) primeiros repasses do Convênio sejam destinados a aquisição de material permanente.

e) Buscar parceria com iniciativas privadas ONGs Nacionais e Internacionais para atendimento em geral e construção.

- Conveniamento: as instituições deverão atender os critérios expostos na resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do CME (Conselho Municipal de Educação), considerando alguns artigos imprescindíveis para a garantia da qualidade no atendimento. Além disto, deverão encaminhar o cadastramento, de acordo com a Resolução 001/2001 do CME, e a designação orientada pela Resolução 004/2001.

Cestas de Materiais

Destinadas às comunidades que demandarem construção de novas creches ou construções inacabadas de creches que ainda não tenham convênio.

Tão logo termine a construção, as creches serão conveniadas automaticamente. As creches deverão estar situadas em terrenos da PMPA, pertencentes à entidade vinculada ou particular em regime de comodato.

O Governo é responsável pela aquisição, transporte e entrega das Cestas de Materiais, além de oferecer profissional técnico para elaborar projeto de engenharia e fiscalizar a obra.

Por sua parte, a comunidade deverá dispor de local para depósito e guarda das Cesta de Materiais, assim como organizar a execução da obra em regime de Mutirão.

Observação: Convênio Sinduscon s e destina a creches com ou sem convênio com a PMPA, para reforma, ampliação ou adequação aos critérios da Resolução 020/98 do CMDCA.

Critérios:

- priorização, viabilidade técnica e carência.

Ensino Fundamental

Na reconstrução, reforma e qualificação de prédios e colares serão avaliadas as condições físicas das escolas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como, situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos. A ampliação de escolas onde houver espaço físico e alunos excedentes.

Na construção de escolas novas serão considerados os seguintes critérios:

- a) em regiões onde o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental é inferior à população de 7 a 14 anos;
- b) em regiões que apresentam alunos excedentes devido à relocação de vilas (reassentamentos), provocando crescimento populacional na faixa etária de 7 a 14 anos.

RESOLUÇÕES PARA OS CONVÊNIOS DE CRECHES COMUNITÁRIAS

Resolução 020/98 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. DOS PRINCÍPIOS

1.1 - RESPEITO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Toda criança é:

- sujeito de direitos civis, humanos e sociais que devem ser garantidos, com absoluta prioridade, pela família, comunidade e poder público;
- pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

1.2 - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

É pressuposto fundamental em todo o processo, como forma de aprofundamento da participação popular através de Conselhos, Órgãos Regionais, Associações, Fóruns e outros órgãos/grupos, país e comunidade, em busca efetiva dos direitos de cidadania das crianças.

1.3 - TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Devem estar presentes em todas as etapas, com divulgação ampla, acesso às informações e compromisso coletivo de utilização correta de recursos públicos em benefício da população infantil.

1.4 - EQÜIDADE

Deve ser assegurada a igualdade de condições de acesso à creche respeitando a realidade, as diferenças e as necessidades de cada região, no estabelecimento de prioridades municipais e hierarquização das demandas locais.

2. DO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS

2.1 - DO REGIME E PROGRAMA DE ATENDIMENTO

- Estar registrada no CMDCA, com inscrição do Programa para crianças de 0 a 6 anos, conforme artigos 90 e 91 do ECA e credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com documentação correta e atualizada, realizando atendimento em Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, de acordo com o Plano de Reordenamento Institucional.
- Ter personalidade jurídica, com estatuto registrado, diretoria e ata, da atual gestão.

2.2 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.2.1 - A entidade mantenedora da creche, pessoa jurídica de direito privado, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- Creche Comunitária
 - mantida por associações de moradores, de mulheres, de bairro, Clube de Mães ou alguma outra modalidade similar;
 - a diretoria é eleita pela comunidade, para um período determinado, exercendo atividades sem remuneração;
 - não possui fins lucrativos.

- Creche Beneficente
 - mantida por associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência;
 - integrada e vinculada à comunidade onde se localiza;
 - o responsável local (diretor, coordenador) é representante legal da diretoria, da congregação ou ordem religiosa;
 - não possui fins lucrativos.

- Creche Beneficente de caráter comunitário
 - mantida com apoio de associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência;
 - integrada à comunidade onde se localiza;
 - a diretoria é eleita pela comunidade, com participação da mesma nos cargos de direção;
 - não possui fins lucrativos.

2.2.2 - Da Atuação Comunitária da Entidade

A entidade, através da Diretoria e associados, deve:

- participar do Movimento Popular da Região (Fóruns, Rede, OP) e, âmbito Municipal;
- viabilizar e estimular a participação dos Pais nas deliberações e atividades da creche, inclusive das normas de funcionamento;
- prestar contas à comunidade dos recursos recebidos e de sua utilização;
- apoiar as medidas de proteção dos CTs.

2.2.3 - Atuação e Compromisso da Diretoria

- A Diretoria deve responsabilizar-se pela execução do Convênio, com fiscalização do Conselho Fiscal, não podendo receber remuneração de qualquer tipo;
- Prestar contas obrigatoriamente, na forma estabelecida em lei; Aceitar e comprometer-se com os princípios, critérios e procedimentos estabelecidos, em âmbito municipal, por esta resolução.

Resolução n.º 003/2001 do Conselho Municipal de Educação - CME

Estabelece normas para a oferta da
Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal, n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do Artigo 10, da Lei n.º 8198, de 26 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Alegre, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de zero a seis anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

a) pelo Poder Público Municipal;

b) pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ou médio.

Art. 5º- A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único . As instituições privadas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e conseqüente ato de autorização, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Art. 6º-O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão regulados em Resolução própria.

Art. 7º - O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o disposto na LDBEN, no Artigo 58, e parágrafos e na Lei Federal n.º 7853/89 que prevê sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão integrados portadores de necessidades especiais;

§ 2º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 8º- Compete à Secretaria Municipal de Educação - SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências desta norma acarretará responsabilização das mantenedoras, prevista em Resolução própria.

Art. 9º- A proposta pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE n.º1, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 10 - A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- a) a organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- b) papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- c) a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- d) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;
- e) a integração e o trabalho com as crianças portadoras de necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do Artigo 7º;
- f) a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- g) o acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- h) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;
- i) o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões ;
- j) o processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 11 - O Regimento da instituição, documento que define a organização e o funcionamento da mesma, deve expressar a proposta pedagógica, sendo ambas peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Art. 12 - Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 13 - Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

Art. 14 - Da direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um professor com no mínimo o ensino médio, modalidade Normal.

Parágrafo único . Na composição e escolha da direção das instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal fica preservado o estabelecido na Lei de Eleição Direta para Diretores.

Art. 15 - Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores.

Art. 16 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

- a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto e no máximo 18 crianças por professor;
- b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto e no máximo 20 crianças por professor;
- c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto e no máximo 25 crianças por professor.

§ 1º - Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas;

§ 2º - Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto;

§ 3º - Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas diárias, este fica sob o acompanhamento do educador assistente, respeitada a relação criança/adulto expressa nas alíneas deste Artigo;

§ 4º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;

§ 5º - A mobilidade das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer a qualquer época do ano mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo;

§ 6º - Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.

Art. 17 - No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias na semana, deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.

Parágrafo único . A possibilidade prevista no *caput* deste Artigo está vinculada ao período de transição necessário para a adequação das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino às exigências constantes na LDBEN.

Art. 18 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais.

Art. 19 - Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

- I - Priorizar o convívio das crianças e educadores num ambiente amplo, tranquilo e acolhedor;
- II - Possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos, desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através do jogo e da brincadeira;
- III - Conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças e que não se constituam enquanto obstáculos, nem insegurança para a liberdade de ações;
- IV - Garantir acessibilidade às crianças portadoras de deficiência;
- V - Permitir modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- VI - Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;
- VII - Oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado;

VIII - Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Art. 20 - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º - As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 21 - As instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:

I - Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;

II - Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;

III - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;

IV - Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;

V - Sanitários em número suficiente e próprios para os adultos, preferencialmente com chuveiro;

VI - Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos provido de berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas;

VII - Espaço favorável para amamentação, quando necessário;

VIII - Lavanderia ou área de serviço com tanque;

IX - Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças.

§ 1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública;

§ 2º - As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.

Art. 22 - A instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.

Art. 23 - Escolas da Rede Pública Municipal que oferecem Educação Infantil e outros níveis de ensino devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças, observadas as exigências desta Resolução, podendo compartilhar outras dependências da escola.

Art. 24 - As instituições de Educação Infantil existentes ou que venham a ser criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que não atendam a todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, serão provisoriamente classificadas tendo em vista a sua adequação as mesmas.

§ 1º A classificação prevista no *caput* deste Artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

§ 2º O relatório resultante desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que indicará a classificação provisória na qual se encontram as instituições, bem como as providências e os prazos para que realizem as adequações necessárias.

Art. 25 - As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até dezoito (18) meses, a contar da vigência desta Resolução, para solicitar seu credenciamento e conseqüente ato de autorização.

Art. 26 - Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

RELAÇÃO CRIANÇA/ADULTO

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR ADULTO
0 a 2 anos	Até 6 crianças
2 a 4 anos	Até 10 crianças
4 a 6 anos	Até 25 crianças

Obs.: Entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças.

RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR
0 a 2 anos	No máximo 18 crianças
2 a 4 anos	No máximo 20 crianças
4 a 6 anos	No máximo 25 crianças

Observação: As Resoluções 001 de 1999 e 004 de 2001 do Conselho Municipal de Educação/CME e a justificativa da Resolução 003/2001 do CME estarão a disposição no GPO/SMCPGL/CAR's.

Resolução n.º 001, de 4 de Novembro de 1999 – Conselho Municipal de Educação – CME

Cria o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CADASTRAMENTO

Art. 1º Fica criado o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e regido pelas normas da presente Resolução.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino se enquadram nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas Art. 2º O cadastramento é o ato pelo qual as mantenedoras identificam a si e aos estabelecimentos que mantém perante o órgão administrador do Sistema.

§ 1º O cadastramento não substitui o pedido de autorização de funcionamento e/ou credenciamento a serem regidos por norma própria.

§ 2º Todas as mantenedoras, bem como os estabelecimentos por elas mantidos, em funcionamento ou que venham a ser criados deverão ser cadastrados.

Resolução n.º 004, de 04 de outubro de 2001 – Conselho Municipal de Educação - CME

Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 23 de dezembro de 1996, e no Artigo 10, inciso XIV, da Lei Municipal n.º 8198, de 26 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados conforme determina a presente Resolução.

Parágrafo único. A designação referida no *caput* deste Artigo deve identificar a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º - Todo estabelecimento de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino designar-se-á Escola de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil.

§ 1º - Caberá aos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pelo Poder Público Municipal incluir, na designação, a expressão "municipal".

§ 2º - Fica a critério dos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada incluir, na designação, expressão que os identifique com a mantenedora.

ASSISTÊNCIA SOCIAL FASC

1 - PARA INDICAÇÃO DE DEMANDAS NO OP POR SUBTEMAS

A. Atendimento a Criança e ao Adolescente com implantação e/ou ampliação de:

- SASE em rede própria ou conveniada;
- Abrigagem para os serviços em rede própria ou conveniada;
- Educação Social de Rua em rede própria ou conveniada;
- Centros da Juventude (PEMSE, Agente Jovem, etc.) em rede própria.
- Programa Família Acolhedora

B. Atendimento à Família

- Implantação ou ampliação do Programa Família, Apoio e Proteção conveniado ou prestado pela FASC.

C. Atendimento à População Adulta: plantão social, construção ou reforma de abrigos, casas de convivência e albergues.

- Implantação e/ou ampliação de equipe de abordagem de Atendimento Social de Rua em rede própria ou conveniada;
- Implantação e/ou ampliação da albergagem em rede própria ou conveniada;
- Casa de Convivência em rede própria ou conveniada.

• Atendimento à Comunidade;

• Construção ou reforma de abrigo próprio e conveniado. D. Atendimento ao Idoso

- Implantação e/ou ampliação de grupos de convivência em rede própria ou conveniada;
- Implantação e/ou ampliação de centro de convivência em rede própria ou conveniada;
- Abrigagem de idosos em rede própria ou conveniadas;
- Centro de convivência.

E. Atendimento aos Portadores de Deficiência - PPD's, Implantação e/ou ampliação de metas nas modalidades previstas na rede própria ou conveniadas.

- Sócio-educativas;
- Trabalho Educativo;
- Casa Lar;
- Abrigagem;
- Centros de Convivência;
- Grupos de Convivência

F. Reforma Ampliação e/ou Implantação de Unidades de Assistência Social, em rede própria ou conveniada.

- Centros;
- Módulos Ampliados;
- Abrigos;
- Albergues;
- Casas lares;
- Centros Regionais;
- Centros da Juventude;
- Centros de Convivência, etc.,

2 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA TODAS AS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEDIANTE CONVÊNIO

A - A Entidade de Assistência Social deverá ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e comprovar experiência na política demandada;

B - As demandas de conveniamento nas Regiões deverão considerar o relatório de avaliação da CRAS, antes da aprovação;

C - As Entidades deverão estar em dia com a prestação de contas de convênios anteriores perante o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Gestor Municipal;

D - O convênio será firmado após contemplados os critérios aqui elencados em comum acordo com a entidade demandante e parecer do CMAS e CMDCA;

E - A entidade deverá contar com infra-estrutura minimamente adequada para o atendimento proposto;

F - Como critério de desempate entre entidades da mesma região, utilizar-se-á a facilidade de acesso dos usuários à entidade juntamente com o vazio de atendimento da região.

3 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA OS SUBTEMAS

As demandas de equipamentos e programas da Rede Básica (meio aberto), somente poderão ser realizadas pelas Regiões do O P.

As demandas de equipamentos e programas da Rede Especializada (abrigagem e atendimento à população de rua), somente poderão ser realizadas pela Temática do OP.

Todos os serviços de assistência social deverão ser prestados em locais com acessibilidade aos PPD's, na forma da legislação vigente.

A. SASE (Serviço de apoio Sócio-Educativo em meio aberto)

1) Público Alvo (7 a 14 anos)

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal de acordo com o ECA e a LOAS;

- Convênios para atendimentos exclusivamente para 20, 40, 60 ou 80 metas;
- Para PPDs vale os critérios da legislação vigente;
- Crianças e adolescentes em situação de rua em SASE de Travessia com metodologia diferenciada.

2) Educadores e coordenadores

- Educadores aptos a desenvolver proposta pedagógica/metodológica comprovada.
- Dispor de um coordenador com formação mínima de Ensino Médio com experiência e /ou participação em cursos e atividades na área da criança e/ou adolescente, que responderá tecnicamente pela execução do serviço.

3) Infra-estrutura

- Espaço adequado para atender, no mínimo, 20 metas em turno inverso da escola;
- Espaço adequado com boas condições de higiene, ventilação e iluminação adequada para os módulos básico e específico;
- Possuir cozinha e instalações sanitárias adequadas, em boas condições de higiene, ventilação e iluminação;
- Instalações elétrica e hidráulica em boas condições de funcionamento e segurança;
- Dispor de espaço para lazer na entidade ou em local próximo, na comunidade.

B. TRABALHO EDUCATIVO

1) Público alvo (14 a 18 anos, 11 meses e 29 dias)

- 12 adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social de acordo com ECA e LOAS;
- Atender adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), renda familiar per capita de 1/4 de salário mínimo, articulada com a situação de ameaça ou violação dos direitos.

2) Educadores e coordenadores

- 2 educadores, um para módulo básico e outro para específico, aptos a desenvolver proposta pedagógica/metodológica comprovada;
- Coordenador com formação mínima em ensino médio;
- 10 metas para PPD's com flexibilidade na idade cronológica em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

3) Infra-estrutura

- Espaço adequado com boas condições de higiene, ventilação e iluminação adequada para os módulos básico e específico;
- Boas condições de funcionamento e segurança do trabalho e instalações elétrica e hidráulica;
- Quantidade e qualidade de equipamentos adequados ao número de adolescentes;
- Acesso a recursos para material pedagógico específico (material em Braille, etc);
- Executar oficinas de Trabalho Educativo de acordo com o projeto técnico do Gestor Municipal;
- Equipamentos de proteção / segurança individuais;
- Dispor de espaço de lazer na entidade ou em local próximo na comunidade.

C. PROGRAMA FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO

1) Público Alvo

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme a LOAS.
- Os convênios serão firmados para um atendimento de 40 metas;
- Executar o atendimento de acordo com o Projeto Técnico do Gestor Municipal;

2) Educadores e coordenadores

- Os responsáveis técnicos (com formação mínima de Ensino Superior) deverão possuir experiência comprovada no trabalho com famílias, crianças e adolescentes;

3) Infra-estrutura

- Contar com espaço físico adequado para o atendimento individual;
- Contar com espaço físico adequado para o atendimento em grupo de no mínimo quinze pessoas;
- Oferecer suporte administrativo (material de escritório e de expediente e recurso humano para a administração);

OBS: O critério de desempate em uma região será o da acessibilidade dos usuários a entidade.

D. Abrigagem para crianças e adolescentes

1) Público Alvo (0 a 18 anos)

- A demanda somente será aprovada se o regime de abrigo proposto destinar-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco , com vínculo familiar rompido ou fragilizado, quando esgotadas as demais medidas de proteção, conforme o art. 101, parágrafo único que afirma que o abrigo é medida provisória excepcional;
- A demanda de um abrigo deve prever o atendimento à população de toda a cidade, não sendo possível uma demanda para usuários de somente uma região.

2) Infra-estrutura

- Espaço físico adequado ao atendimento proposto;
- Construção de novos equipamentos apenas quando esgotadas as possibilidades de ampliação de metas nas redes própria e conveniada, mantendo-se a qualidade do atendimento;
- A implantação de um equipamento em regime de abrigo deve estar em concordância com o ECA e em especial com os seus artigos 90 a 102;
- O equipamento deverá estar localizado em área de fácil acesso aos usuários de toda a cidade.

E. Atendimento à População Adulta

Abrigagem

1) Público alvo

- Atendimento provisório àqueles que encontram-se em situação de rua e idosos em situação de abandono;
- A demanda deve prever atendimento para toda a cidade e não apenas para uma região.

2) Infra-estrutura

- Espaço físico adequado ao atendimento proposto;
- O equipamento deve estar localizado em área de fácil acesso aos usuários de toda a cidade;
- Construção de novos equipamentos apenas quando esgotadas as possibilidades de ampliação de metas na rede própria ou conveniada, resguardando a manutenção da qualidade do atendimento aos usuários.

F. ATENDIMENTO AO IDOSO

1) Público alvo

- Idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
- Grupos de, no mínimo, 30 pessoas sendo que o número de metas conveniadas será a base do repasse do repasse;
- Em caso de implantação e ampliação em rede própria, deve-se demandar também os recursos humanos de acordo com o projeto técnico do gestor municipal.

2) Infra-estrutura

- As entidades deverão contar com espaço físico adequado para o atendimento individual e em grupo de no mínimo 30 pessoas.
- As entidades deverão oferecer suporte administrativo (material de escritório e de expediente e recurso humano para a administração);
- A coordenação deve contemplar formação mínima de ensino médio e experiência com idosos.
- O equipamento deve estar localizado em área de fácil acesso aos usuários.

Quando a Região ou entidade não tiver Espaço Físico adequado para atender grupos de terceira idade, que os mesmos sejam providenciados pelas Secretarias afins ou o Município.

G. ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PCD'S

1) Equipe técnica

- Pessoal especializado de acordo com as modalidades a que se propõe: habilitação, reabilitação, grupos de convivência, oficinas de trabalho, abrigagem, atendimento sócio-educativo em meio aberto, trabalho educativo e profissionalização;
- Equipes com experiência comprovada no atendimento;

2) Infra-estrutura:

- Espaço físico e administrativo adequados conforme legislação vigente;
- Estarem adequados à LOAS e ao ECA.

H. Reforma, Ampliação e/ou implantação de unidades de assistência social (centros, módulos, abrigos, etc.)

Será atendida a demanda de ampliação ou implantação de Unidades de Assistência Social, caso:

- 1- não existir outra unidade de Assistência Social que absorva a população usuária próxima ou verificar se há carência de vagas para atendimento a população no conjunto da cidade, nos casos de Abrigagem e albergagem;
- 2- não for possível realizar ampliação de metas em equipamentos próprios ou conveniados , no caso de abrigagem e albergagem;
- 3- houver espaço físico disponível, possibilitando a cobertura de atendimento para todo o seu raio de atuação;
- 4- ampliação ou implantação de unidades de Assistência Social fica subordinada a disponibilidade de área pública (adequada a finalidade proposta) ou área oferecida pela comunidade desde que possua situação fundiária legal;

SAÚDE SMS

A) Reforma, Ampliação e Construção da Rede Básica de Saúde:

(no caso de reforma - significa modificação na área física sem aumento de pessoal , ampliação- significa modificação na área física com aumento de pessoal e construção significa modificação na área física com aumento de pessoal aumento de pessoal)

Critérios Eliminatorios Básicos

1. Existência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação;
2. Os serviços de saúde só serão construídos em área de situação fundiária definida;
3. Os serviços de saúde só serão construídos em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água;
4. A construção de Serviços novos de saúde fica condicionada a carência de serviços públicos de saúde na região e a disponibilidade de pessoal;
5. Os serviços de saúde não serão construídos em área de risco geográfico;
6. Os serviços de saúde só serão construídos para atender uma população igual ou superior a 800 famílias (casos excepcionais em regiões distantes , comunidades rurais e de difícil acesso. Poderá ser avaliada a possibilidade de serviço móvel).

OBS: As demandas por serviços de Urgência ou atendimentos 24 horas deverão ser discutidos e aprovados na Temática de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde, consultados os Conselhos Locais de Saúde.

B) Ampliação da Oferta de Serviços na rede Básica de Saúde (Ampliação da oferta de serviço significa aumento da capacidade de atendimento, o que implica em aumento de pessoal)

Critérios Eliminatorios Básicos

1. Só será ampliado o serviço de saúde quando houver oferta inadequada na região (menos de 1 médico de atenção básica, de serviço público sob gerência do município, para cada 2000 habitantes);
2. Ampliação de oferta de serviços ocorrerá quando houver disponibilidade de pessoal e espaço físico adequado;

C) Construção e ampliação da Rede Especializada de Saúde

Critérios Eliminatorios Básicos

1. Os recursos destinados a investimentos em Serviços ou Unidades de Saúde especializados, deverão ser discutidos e aprovados no Conselho Municipal de Saúde, Temática de Saúde e Conselho do Orçamento Participativo;
2. As demandas por serviços de urgência ou atendimento 24 horas serão discutidas e aprovadas na Temática de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (consultados os Conselhos Locais de Saúde) .

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO EPTC

- Rótulas

Necessário um vão suficiente permitindo que veículos façam todas manobras possíveis, para forçar. Veículos a reduzir a velocidade, sem índice suficiente para implantação de semáforo, número de vias que chegam no cruzamento, topografia não acidentada.

- Rotatórias

Alternativa transponível, quando não houver espaço físico para contorno de canteiro central

- Semáforos

Depende de volume de veículos mínimos em todas as aproximações; interrupção de tráfego contínuo; volume mínimo de pedestres que cruzam a via principal; Índice de acidentes, travessias de estudante ou no caso de PCDS / PCRMS (pessoas com deficiências , pessoas com restrição de mobilidade) considerar o índice de periculosidade da via, a intensidade do fluxo de veículos ou pessoas, ou ainda por solicitação dos interessados conforme legislação federal (Lei Federal nº 10.098 e decreto Federal nº 5296).

- Canteiro Central

Necessidade de permitir segurança para pedestres na travessa de vias públicas quando são de sentido duplo, e para disciplinamento no fluxo de veículos em sentido contrário, através de obstrução física na pista

- Pardais

Velocidade excessiva de veículos, travessia de pedestres e estudantes significativa.

ÁREAS DE LAZER SMAM

- Poderão ser demandados: urbanização total, ou reformas de praças; recuperação de recantos em parques; implantação de equipamentos de lazer; esporte (canchas de bochas, pistas de skate, etc.) e recreação em parques e praças administrados pela SMAM.
- O atendimento de implantação de equipamentos de esporte (canchas de bochas, pistas de skate, etc) e recreação em áreas da SMAM fica condicionado à análise das dimensões da área, sua topografia e da presença de equipamentos ou outro obstáculo físico.
- Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais;

Programa de área de risco

Poderão ser demandadas

- Obras que permitam a permanência em condições seguras de habitação que, pelos critérios técnicos apresentados pela SMAM, estejam localizadas em áreas sujeitas a riscos físicos ocasionados pela instabilidade do terreno;
 - Obras de eliminação de risco como: muros de contenção, cortes e desmonte de rochas e chanfreamento de taludes/barrancos;
 - Ações de educação ambiental para as comunidades diretamente beneficiadas pelo programa;
- No caso de inviabilidade técnico econômica para a realização destas obras, deve ser previsto o reassentamento dos moradores com o DEMHAB e a recuperação da área.
- As obras de contenção realizadas pelo Programa não se aplicam às margens de vias públicas, competência da SMOV;
- Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais.

ESPORTES

SME

- Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais ou federais.
- Serão atendidas demandas de construção de equipamentos esportivos e de lazer, seguindo os critérios técnicos da SME e as normativas da SMAM para as áreas verdes;
- Para implantação de equipamentos esportivos e recreativos nos espaços públicos da cidade (praças, parques, centros comunitários, ...) a SME deverá ser consultada para emitir parecer técnico relativo ao uso específico dos mesmos, garantindo a sua ativação.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SMOV/DIP

A SMOV, através da Divisão de Iluminação Pública é responsável pela iluminação dos logradouros públicos do Município de Porto Alegre no que diz respeito a projetos , implantação e manutenção.

1. São consideradas demandas de iluminação pública os pedidos de implantação de novos pontos de luz nos logradouros públicos do Município, ou seja, nas ruas, avenidas, praças, parques, passagens de pedestres, escadarias, etc.

Critérios Técnicos

A) Para receberem iluminação pública, os logradouros devem estar regularizados ou pelo menos em processo de regularização.

B) Somente serão contempladas demandas com extensão de rede, quando esta for específica para Iluminação Pública e apresentar viabilidade técnica.

C) Nas ruas onde existe posteação e rede de baixa tensão com 220 v, os pedidos de instalação de luminárias poderão ser feitos diretamente à DIP e entrarão em programação.

D) Nas vias públicas, vilas onde não existe posteação e rede para alimentar as casas (isto é: as casas que não têm luz) a responsabilidade de eletrificação do local é da CEEE. Entretanto, uma vez eletrificado o local, o pedido pode ser encaminhado direto à DIP para entrar na programação de instalação de luminárias.

E) Iluminação específica de campos de futebol ou quadras esportivas são consideradas demandas da Secretaria Municipal de Esportes (SME).

CULTURA

SMC

Critérios para a política de descentralização da Cultura

- Organização

É fundamental e é exigência da atividade cultural que haja cidadãos organizados, e interessados na propiciação de um trabalho cultural. A cultura deve respeitar a realidade da região e para isso necessita o engajamento da comunidade.

Sugere-se a constituição de coletivos (ou conselhos, ou núcleos) culturais que dêem suporte, divulgação e continuidade às atividades culturais. A culminância do processo deverá ser a autonomia da região.

- Condições técnicas do local O espaço deverá apresentar condições mínimas para realização de eventos culturais. Acústica, visibilidade, ventilação, etc, são aspectos importantes a serem considerados para localização de eventos em locais fechados, no sentido de dotar aos artistas as melhores condições para apresentação dos seus espetáculos. No caso de oficinas de artes, critérios semelhantes e adequados a cada área da oficina deverão ser levados em conta. O projeto de Descentralização conta com uma equipe de técnicos que fará a avaliação de cada local indicado pela comunidade. A avaliação será feita em conjunto com a comunidade.

SANEAMENTO BÁSICO

DEP

- Órgão responsável pela implantação, recuperação e manutenção do sistema de macro e microdrenagem e coleta de esgoto sanitário em redes unitárias (água da chuva e esgoto sanitário, após a passagem pela fossa séptica, na mesma rede) onde não há sistema separador absoluto;

- Órgão responsável pela manutenção e aperfeiçoamento do sistema de drenagem natural tais como: valas, sangas e arroios;

- Não é implantada rede pluvial em rua não pavimentada: considerando que a rede pluvial possui abertura para permitir a captação da água da chuva, ocorreria entupimento causado por areia e saibro do leito da rua;

- Ruas de conservação permanente não recebem implantação de esgoto pluvial devido ao fato de não possuírem meio fio e sua caixa (largura) é inferior ao gabarito da rua, devendo primeiramente concluir os cinco anos previstos para demanda de pavimentação comunitária;

- Quando da canalização em áreas particulares é necessária a autorização por escrito do proprietário e/ou responsável legal;

- As obras de drenagem ou redes unitárias deverão equacionar os problemas de escoamento das águas pluviais no seu conjunto, ou seja, ao resolverem os problemas locais não devem gerar ou agravar as situações à jusante (ponto mais baixos de escoamento das águas). Isto significa que as novas redes devem ser estendidas até as redes, canais ou corpos receptores integrantes do sistema, já existentes, tendo estas condições de receber as novas contribuições;

- Em estradas a drenagem é realizada em valas e/ou canaletas laterais.

DMAE

I-DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. Critérios Eliminatorios Básicos

1.1. Situação fundiária indefinida

São áreas suscetíveis a ações de despejo quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse, sujeitas a remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas a ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinadas a escola ou outros usos públicos. Nas áreas de situação fundiária indefinida, cabe ao DMAE fornecer uma fonte provisória de abastecimento de água até que se defina a situação daquela população.

1.2. Área de risco ou inundável

Nas áreas com estas características o lançamento de infra-estrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria para moradia.

1.3. Condições técnicas desfavoráveis (vazão e pressão) e necessidade de obras institucionais para abastecer o local.

1.4 Loteamentos clandestinos ou irregulares.

As demandas de rede para loteamentos clandestinos ou irregulares deverão ser analisadas segundo os critérios utilizados pelo DMAE para estes casos.

2. Critérios Classificatórios

As demandas serão classificadas e contempladas de acordo com a priorização e hierarquização das comunidades das regiões do Orçamento Participativo.

II - DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAL.

1. Critérios Eliminatorios Básicos

1.1. Situação fundiária indefinida

São áreas suscetíveis a ações de despejo, quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse sujeitas a remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas a ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinadas a escola ou outros usos públicos.

1.2. Situar-se em perímetro rururbano

O lançamento de infra-estrutura em área rururbana fere o planejamento da cidade, além de elevar os custos de manutenção. Áreas localizadas em área rururbana tem uma produção de afluentes menor e poderão utilizar-se do solo para infiltração de seus efluentes.

1.3. Área de risco ou inundável

Nas áreas com estas características o lançamento de infra-estrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria à moradia.

Também considera-se imprópria aquela área na qual a predominância de rocha for igual ou superior a 60% área de análise.

1.4. Não ter abastecimento regular através de rede pública

No que se refere ao saneamento, o abastecimento de água deve preceder à rede de esgoto.

1.5. Relação custo - benefício inviável

Os parâmetros utilizados para avaliação deste item são:

- Distância do sistema de esgoto a ser implantado ao ponto de lançamento, Quanto maior a distância maior será o custo da obra;
- Grau de densificação da área alvo, quantidade de pessoas que residem na área objeto da demanda (n.º de habitantes por hectare)

1.6. Loteamentos Clandestinos.

Neste caso para a demanda ser atendida o loteamento deverá estar aprovado como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e estar em processo de regularização fundiária. Loteamento que estão formados a mais de 1(um) ano, e que continuam em situação irregular, poderão demandar no Orçamento Participativo- OP, desde que comprove encaminhamentos nos órgãos competentes, mediante a apresentação de documentos.

1.7. Ruas isoladas de qualquer sistema sem ponto de lançamento adequado. Consideram-se pontos de lançamento adequados:

- Rede coletora do DMAE em operação;
- Rede pluvial não assoreada e em profundidade compatível com as exigências do projeto.

1.8. Quando a demanda apresentada forcas o de lançamento de rede coletora de fundo de lote, a aprovação da obra fica condicionada a autorização dos proprietários atingidos pela rede coletora.

2. Critérios Classificatórios

2.1. Ordem de priorização no Orçamento Participativo.

Tomando por base a hierarquia de cada região é aferida a pontuação conforme a seguinte tabela:

Prioridade no OP	Pontos
1ª a 3ª	30
4ª a 6ª	25
7ª a 10ª	10
11ª a 25ª	5

2.2. Custo e benefício de 5 a 20 Pontos

Serão considerados na pontuação os parâmetros citados no item 5 dos critérios eliminatórios.

2.3. Ligação ao sistema de esgoto:

2.3.1. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantadas e em operação, com tratamento - 30 pontos

2.3.2. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantadas e em operação, sem tratamento - 20 pontos

2.3.3. Ligação à rede pluvial (DEP)- 10 pontos. Ligações feitas com utilização de fossa séptica individual e ligadas à rede pluvial.

2.4. Esgoto a céu aberto - 20 pontos.

Este item serve como avaliação do grau de salubridade a que está submetida a população.

2.5. Projeto que constitua em proteção a manancial - 30 pontos.

Projeto em áreas que contribuem para despoluição de arroios, nascentes ou barragens.

2.6. Condições urbanísticas favoráveis - 10 pontos.

Áreas que possuam traçado viário definido (ruas e acessos) sem possibilidade de mudança deste, através da reorganização do espaço do local (vias e lotes).

SANEAMENTO AMBIENTAL

DMLU

A) Atendimento em vilas - Projeto —bota-fora:

O Projeto —bota-fora“ quando demandado consiste em, juntamente com a comunidade organizada, programar um calendário de recolhimento de resíduos que não podem ser dispostos à coleta domiciliar: restos de obras, móveis e utensílios sem uso, podas e outros entulhos

- O Atendimento somente será disponibilizado em locais onde a população de baixa renda (até 2 salários mínimos) não dispõe de recursos para contratar uma coleta eventual, respeitando a periodicidade mínima de um mês.

- A implantação do Projeto acontecerá somente nas comunidades onde a entidade representativa (associação, conselho popular, igrejas...) se responsabilizar pelo trabalho de conscientização, em conjunto com o Governo.

B) Coleta Seletiva

1. Coleta

O serviço de Coleta Seletiva é executado pelo DMLU com frota própria, com caminhões com carroceria de madeira, recolhendo em toda a cidade 60 toneladas em média de papéis, plásticos, vidros e metais, que são encaminhados para unidades de triagem.

- A implantação e extensão da coleta seletiva deverá seguir os critérios de periodicidade e horários estabelecidos pelo órgão, e prever o aporte estrutural necessário (Ex.: Equipamentos, Recursos Humanos, Instalações) para o atendimento do serviço.

- A implantação e extensão da coleta porta a porta não será possível em locais de difícil acesso ou que apresentarem dificuldades operacionais relevantes.

- Não serão dispostos recipientes para acúmulo de material reciclável em logradouros públicos.

Observação:

Entende-se como —difícil acesso“ locais onde o sistema viário não permite o tráfego dos veículos coletores disponíveis na frota da seção de Coleta seletiva do DMLU com segurança: largura da via inferior

a 4,50 m e declividades superiores a 20%. De qualquer forma, toda demanda de implantação ou extensão de coleta será submetida à avaliação técnica da gerência operacional do DMLU, visando conferir questões relativas à trafegabilidade, manobrabilidade e pavimentação adequada; e, Entende-se como dificuldades operacionais relevantes“ problemas ligados ao sistema viário, vinculados às questões de trânsito, como ruas do município onde não é permitido o tráfego de veículos, ou onde o trânsito em horário comercial irá acarretar grandes transtornos ao trânsito local.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO E TURISMO

SMIC

A) DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. Apoio a Geração e Implementação de Empresas de Base Tecnológica

1.1. Consolidação do Parque Tecnológico Urbano (PTU) do IV Distrito (~~Bairro Navegantes~~) através de elaboração de estudos e projetos e aquisição de imóveis e/ou equipamentos.

1.2. Consolidação da CENTRAL TECNOLÓGICA (CETEC) do IV Distrito (Bairro Navegantes), através da execução de serviços e obras.

1.3. Ampliação das Atividades da Incubadora Empresarial Tecnológica (IETEC), através de novos serviços, obras e equipamentos.

B) SEGURANÇA ALIMENTAR

1. Abastecimento Alimentar

1.1. Implantação de Feiras Modelo

Feiras de hortifrutigranjeiros, derivados de leite e produtos coloniais com preço e qualidade controladas pela SMIC. Condições para instalação: População superior a 6.000 hab. num raio de 1.000 m da localização da feira, em local com visibilidade, de fácil acesso e que não cause transtornos para circulação de veículos.* Após aprovação no FROP.

1.2. Implantação de Pontos de Oferta

Pequenas feiras de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais que podem ser implantados em áreas que não comportem Feiras Modelo.

2. Defesa e Promoção do Consumo Alimentar Oficinas, para grupos (famílias, empresários do ramo de alimentação), sobre aproveitamento dos alimentos e condições de instalações.

3. Apoio as Atividades Econômicas Rururbanas

3.1. Implantação de Agroindústrias

Apoio a processos de transformação de produtos primários, que agreguem valor e gerem renda. Podem ser demandados construção e/ ou equipamentos. Condições para instalação: Existência de organização coletiva (em associação ou cooperativa) e espaço físico (prédio e/ou terreno) para instalação dos equipamentos.

3.2. Apoio à agricultura Urbana

Aproveitamento de áreas apropriadas para produção de alimentos, através de grupos de famílias da comunidade . Podem ser demandados insumos , equipamentos, ferramentas e cursos de formação .

3.3. Qualificação / diversificação de patrulha motomecanizada

Aquisição e/ou manutenção de máquinas e/ou equipamentos para prestação de serviços em atividades agrícolas, alocados e gerenciados pelo Centro Agrícola Demonstrativo (CAD).

3.4. Experimentação de Técnicas Agroecológicas.

Pode ser demanda infra-estrutura (obra e/ou equipamentos) para desenvolvimento de experiências agroecológicas coordenadas pelo CAD.

C) Apoio a Empreendimentos

1. Capacitação técnica e gerencial para micro ou pequenas empresas, organizadas em grupos ou associações.

2. Constituição de Condomínios Empresariais.

CRITÉRIO: existência de terreno ou próprio municipal ocioso.

3. Apoio a constituição de redes empresariais

4. Desenvolvimento do Parque Industrial da Restinga (PIR) e/ou Porto Seco

4.1. Ampliação da infra-estrutura no PIR. (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes)

4.2. Ampliação da infra-estrutura no Porto Seco. (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes)

5. Apoio a pesquisa e projetos setoriais e/ou regionais.

D) Geração de Trabalho e Renda

1. Formação para o Trabalho

1.1 Promoção de cursos de formação profissional, com ou sem pagamento de bolsa-auxílio (PETC), para atender grupos organizados para o exercício de atividades econômicas. A seleção do público deverá ser articulada com entidades comunitárias locais e aprovada no Fórum Regional do Orçamento Participativo (FROP).

1.2 Promoção de cursos de formação profissional, com ou sem pagamento de bolsa-auxílio (PETC), destinados ao seguinte público: negros, mulheres em situação de vulnerabilidade social, PPDs, homossexuais, índios, usuários de outros programas da cidade voltados à inclusão social, desempregados com baixa renda familiar e pessoas oriundas do sistema prisional. A seleção do público deverá ser apreciação na Temática de Desenvolvimento Econômico, Tributação Turismo.

2. Apoio às Iniciativas Econômicas Populares

2.1. Apoio a Comercialização (bens e serviços)

Podem ser demandados:

2.1.1. Promoção de Feiras de Economia Popular Solidária e Artesanato;

2.1.2. Apoio a organização de Feiras Comunitárias de Artesanato;

2.1.3. Constituição de Centro de Comercialização de Economia Popular Solidária

CRITÉRIO: somente para empreendimentos autogestionários com, no mínimo, cinco pessoas e para o caso de construção do equipamento é necessário a existência de área pública disponível na Região.

2.1.4. Constituição de Centros Regionais Populares de Comercialização (minishopping).

CRITÉRIO: para o caso de construção do equipamento é necessário a existência de área pública disponível na Região.

2.2 Capacitação Profissional e Gerencial para empreendimentos autogestionários, com no mínimo cinco pessoas.

2.3. Apoio em Infra-estrutura e serviços

Destinado a empreendimentos autogestionários com no mínimo cinco pessoas.

Pode ser demandado:

2.3.1. Apoio a incubação de empreendimentos através da:

a) prestação de serviços . Ex. assessoria/consultoria em desing, marketing, gestão, produção, etc.

b) parceria com Instituições com capacidade para incubação de empreendimentos

É necessário a indicação do nome da Instituição na região, para verificar as reais condições de instalação dos incubados, bem como a existência de infra-estrutura (redes de esgoto cloacal e pluvial, elétrica, de abastecimento de água, etc.)

2.3.2. Cedência de equipamentos para produção e/ou prestação de serviços .

Mediante assinatura de documento legal que regularize a relação entre o beneficiado e a PMPA.

3. Reciclagem

3.1. Apoio a comercialização de material triado ou reciclado.

3.1.1. Ampliação da Central de Comercialização de Resíduos Sólidos.

3.2. Capacitação técnica e gerencial para trabalhadores de Unidades de Triagem, da Central de Comercialização e Usina de Beneficiamento de Plástico.

3.3. Cedência de equipamentos para triagem ou reciclagem.

Destinados somente para Unidades em funcionamentos ou a serem implantadas e mediante assinatura de documento legal que regularize a relação entre o beneficiado e a PMPA.

TURISMO

Programas e projetos turísticos devem ser apresentados, discutidos, analisados e aprovados nos FROPS, temática DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO E TURISMO e COP, atendendo os critérios estabelecidos, quando da intervenção urbana, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, assim como pela Conferência Municipal de Turismo

1. Das linhas de ação

A. Eixo da Pesquisa

I. Pesquisa Qualitativa estudo, projeção e planejamento turístico com base local que viabilizem a inclusão social e/ou desenvolvimento sustentável e tecnológico e/ou a radicalização da democracia e/ou a organização urbana

II. Pesquisa Quantitativa Estudo, diagnósticos e projeções de informações que sirvam de instrumento para o planejamento técnico das demandas, visando, transparência, responsabilidade e equidade no atendimento das prioridades da temática.

B. Eixo da Aprendizagem Turística

I. Qualificação de recursos humanos para o turismo no setor público e privado

II. Apoio à organização de cooperativas, associações, ONGs e empreendedores do setor

C. Desenvolvimento Local

I. Consolidação do plano sustentável de turismo com base local, integrando a estruturação urbana e ambiental, ampliação de atividades do setor, com capacitação técnica/gerencial e condições de

instalação de empreendimentos, possibilitando a flexibilização, a construção coletiva e a organização de ambientes propícios a novas experiências, atividades individuais ou em grupos e acesso/condições de aprendizagens turísticas. (ex.: Ilha da Pintada)

II. Parceria entre a iniciativa privada/comunidade organizada e setor público no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos e serviços de interesse turístico da cidade, através do aporte de conhecimento e tecnologia existente no mercado, possibilitando a flexibilização, a construção coletiva e a organização de ambientes propícios a novas experiências, atividades individuais ou em grupos e acesso/condições de aprendizagens turísticas.

D. Eixo Promocional da imagem da cidade

- I. Participação em eventos;
- II. Apoio a eventos;
- III. Organização de eventos;
- IV. Material e equipamentos promocionais;
- V. Divulgação institucional

E. Eixo da organização urbana

I. Estudo e planejamento para urbanização, reformas, ampliação ou construção de equipamentos turísticos que atendam os critérios do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) e as resoluções da Conferência Municipal de Turismo, que integra o Congresso da Cidade.

FUNTURISMO - Discussão e aprovação da aplicação dos recursos do Funturismo na Temática Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo, em reunião convocada especificamente para este fim.

TELECENTROS

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Critérios Projeto Telecentros

As ações e Programas (demandas) de telecentros deverão obrigatoriamente serem demandados através dos FROPs

Sala ampla - local de fácil acesso e apropriada para instalação da rede lógica e elétrica; 12 microcomputadores;

Bancadas para os microcomputadores;

12 cadeiras reguláveis;

01 computador para servidor Pentium;

01 copiadora (scanner);

01 impressora;

Acesso ininterrupto à Internet;

Sistemas operacionais Windows e Linux;

Diversos Aplicativos;

Contas de correio eletrônico para todos os usuários;

01 quadro branco.

Documentação necessária para o convênio

Cópia do cartão do CNPJ.

Constituição da entidade (sociedade civil, ONG) e estatuto registrados.

Cópia da Lei que a declarou de Utilidade Pública (no caso de).

Ata de Eleição dando poderes a quem vai assinar o convênio, devidamente registrada.

Certidões - CND INSS

CND FGTS

CND Tributos Municipais

Quando a entidade tiver empregados, deverá apresentar Certidão Negativa expedida pela DRT, referindo cumprimento do disposto no art. 7, inciso 23 da Constituição Federal de 1988.

Responsabilidades da Gestão de um Telecentro

Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

Equipamentos, Redes Lógicas e Elétricas no local do Telecentro;

Custo da Linha de Transmissão de Dados;

Manutenção dos equipamentos;

Formação e acompanhamento dos monitores.

Entidade Conveniada

Ambiente físico do Telecentro (custos de manutenção do prédio, energia elétrica, etc.);

Custos com o uso do Telecentro (cartuchos, folhas, panfletos, etc.);

Manter o Telecentro aberto de Segunda a Sexta, no mínimo 12 horas por dia e aos sábados 04 horas.

Responsabilidades Conjuntas

Buscar parcerias;

Custeio dos Monitores;

Participação no Conselho Gestor; _____

Sustentabilidade dos Telecentros.

Conselho Gestor do Telecentro

Formato Sugerido : 03 representantes da Entidade Conveniada, 02 representantes do FROP e 02 representantes da Prefeitura.
